



**PROJETO DE LEI Nº 01/2002**  
De 18 de janeiro de 2002

Institui a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

\_\_\_\_\_

**LEI:**

\_\_\_\_\_

**PRESIDENTE**

**Art. 1º** Fica instituída a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira.

**Art. 2º** Fica aprovado o Estatuto da Fundação referida no artigo 1º, na forma de Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 18 de janeiro de 2002

  
Getulio Ferrari Júnior  
**Prefeito Municipal em Exercício**



## ANEXO ÚNICO

### ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO – TECNOCAMPO.

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO DA SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** A Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO, instituída nos termos desta Lei, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, rege-se por este Estatuto e pela Legislação competente sendo isenta de tributação municipal e se beneficiará dos privilégios legais atribuídos às entidades de Utilidade Pública.

**§ 1º** São consideradas equivalentes as expressões “Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região” e “TECNOCAMPO”.

**§ 2º** Para efeitos de execução orçamentária, as dotações de programa de trabalho da TECNOCAMPO integram o orçamento do Município.

**Art. 2º** A TECNOCAMPO tem por Sede e Foro a cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sito à Rua Harrison José Borges, 1183, podendo exercer as atividades em todo território nacional ou fora dele.

**Art. 3º** O prazo de duração da TECNOCAMPO será indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** A TECNOCAMPO tem por objetivos fornecer soluções científicas e tecnológicas inovadoras e competitivas, que contribuam para o desenvolvimento do setor produtivo, visando o progresso e bem-estar da sociedade, tendo como atribuições:

I – realizar pesquisas, projetos e programas em conjunto com empresas, universidades e/ou instituições de pesquisa e desenvolvimento;

II – subsidiar a elaboração e a análise de planos de desenvolvimento regional;

III – elaborar, executar, coordenar programas e promover atividades de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a pesquisa científica e tecnológica;



**IV** – elaborar, promover e organizar cursos e atividades de caráter cultural, científico, tecnológico e educacional;

**V** – desenvolver estudos e pesquisas econômicas, científicas e tecnológicas;

**VI** – desenvolver sistemas físicos e/ou software para integração dos processos produtivos;

**VII** – desenvolver serviços tecnológicos de medição, calibração, aferição, ensaios e testes de padrões e qualidades, instrumentos, equipamentos e/ou produtos;

**VIII** – promover cursos, simpósios, congressos e seminários que contribuam para a qualificação profissional e que subsidie projetos estratégicos de desenvolvimento;

**IX** – promover a integração regional, através dos órgãos científicos e tecnológicos da Região de abrangência da COMCAM;

**X** – realizar consultorias e assessorias especializadas;

**XI** – outras formas de geração, captação, domínio e transferência de tecnologias.

**§ 1º** A TECNOCAMPO prioriza atividades em parceria, desenvolvidas em especial com Universidades e centros de pesquisa do país e fora dele.

**§ 2º** A TECNOCAMPO poderá manter intercâmbio, firmar convênios ou contratos com pessoas de notório saber, especialistas e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, interessadas em assuntos econômicos, sociais, científicos, tecnológicos e de meio ambiente.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 5º** Constituem Patrimônio da TECNOCAMPO:

**I** – bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a implantação dos serviços correspondentes aos seus programas;

**II** – bens móveis, imóveis e direitos livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;

**III** – doações, herança ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais.



**Art. 6º** Os bens patrimoniais só podem ser alienados ou onerados com autorização de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 7º** Em caso de extinção da TECNOCAMPO, o seu patrimônio passará para o Município de Campo Mourão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA RECEITA**

**Art. 8º** Constituem recursos financeiros da TECNOCAMPO:

I – dotação orçamentária proveniente que lhe forem anualmente consignadas pelo Município de Campo Mourão;

II – doação, auxílios e outras subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado ou Municípios, ou por entidades públicas ou privadas;

III – remuneração dos serviços prestados, decorrentes de acordos, convênios, contratos ou de assistência técnica;

IV – produto de operação de crédito;

V – ajuda financeira de qualquer origem;

VI – saldos de exercícios financeiros encerrados.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 9º** A estrutura organizacional da TECNOCAMPO compõe-se de:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Curador;

III – Diretoria Executiva;

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 10.** Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete fixar as diretrizes e a política da TECNOCAMPO.



**Art. 11.** O Conselho Deliberativo é formado pelos Conselheiros, incluindo o Presidente, não pertencentes ao Conselho Curador, tendo a seguinte composição:

- I – Prefeito do Município de Campo Mourão, como seu Presidente;
- II – Presidente da TECNOCAMPO;
- III – Presidente da COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão;
- IV – Presidente da ACAMDOZE – Associação de Câmaras Municipais da Micro Região 12;
- V – Titulares das Secretarias Municipais de Campo Mourão:
  - a) Planejamento
  - b) Desenvolvimento Econômico
- VI – Diretor Administrativo do Campus do CEFET-Pr, Unidade de Campo Mourão;
- VII – demais representantes em número de doze membros e igual número de suplentes, indicados por Cooperativas, Clubes de Serviço, Associações, Sindicatos, Fundações, Empresas Públicas e/ou Privadas e Profissionais de notório conhecimento científico e tecnológico, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de Portaria interna da TECNOCAMPO, após as devidas indicações pelas respectivas entidades.

a) Dentre os representantes previstos neste inciso, pelos menos, a metade dos membros deverão ser diplomados em Curso Superior.

**§ 1º** O Presidente da TECNOCAMPO divulgará por Edital, publicado em jornal de maior circulação na Região, convocação às entidades e órgãos interessados a fazerem as indicações de seus representantes no Conselho Deliberativo da TECNOCAMPO.

**§ 2º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo está assim definido:

- I – durante o período que estiverem no exercício de suas funções, para os membros referidos nos incisos I até VI, do “caput” deste artigo;
- II – dois anos, para os membros referidos no inciso VII do “caput” deste artigo, permitindo a recondução.



**§ 3º** O Presidente da TECNOCAMPO Presidirá as reuniões nas faltas e impedimentos do Presidente do Conselho Deliberativo.

**§ 4º** Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações que serão registradas pelo Diretor Administrativo da TECNOCAMPO.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I – discutir e aprovar, dentro de trinta dias da data de sua apresentação pelo Presidente da TECNOCAMPO, os planos plurianuais e anuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;

II – discutir e aprovar, dentro de trinta dias da data de sua apresentação pelo Presidente da TECNOCAMPO, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados do Conselho Curador;

III – discutir e aprovar o Regimento Interno da TECNOCAMPO;

IV – acompanhar a execução programática e orçamentária;

V – deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;

VI – deliberar sobre a aceitação de doações e legados, com ou sem encargos;

VII – propor e aprovar reforma e modificação do estatuto;

VIII – examinar assuntos que foram encaminhados pelo Presidente da TECNOCAMPO;

IX – representar ao Presidente do Conselho Deliberativo, por voto da maioria, sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da TECNOCAMPO, relativamente ao setor contábil, financeiro e administrativo, apresentando inclusive sugestões;

X – homologar a indicação dos membros da Diretoria Executiva da TECNOCAMPO;

XI – receber, de qualquer um de seus membros e submeter à apreciação geral, através do Conselheiro Presidente, propostas para a execução na TECNOCAMPO.

**Art. 13.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho, do Presidente da TECNOCAMPO, ou por solicitação de um terço, no mínimo, de seus Conselheiros.



§ 1º A primeira reunião será realizada no primeiro trimestre, com a finalidade primeira de discutir e aprovar o balanço referente ao exercício anterior; a quarta, será realizada no último trimestre, para, prioritariamente, analisar e aprovar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º A convocação do Conselho Deliberativo será feita através de carta circular da TECNOCAMPO, com antecedência mínima de dez dias.

§ 3º Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivo justificado.

**Art. 14.** O Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO CURADOR

**Art. 15.** Conselho Curador é o órgão que tem por competência a fiscalização e emissão de pareceres sobre os atos de caráter econômico-financeiro da TECNOCAMPO.

**Art. 16.** O Conselho Curador se constitui de cinco membros efetivos e igual número de suplentes, não pertencentes ao Conselho Deliberativo e residentes em municípios de abrangência da COMCAM, tendo a seguinte composição:

- I – um representante do Conselho Regional de Administração
- II – um representante do Conselho Regional de Contabilidade;
- III – um representante do Conselho Regional de Economia;
- IV – um representante do Ordem dos Advogados do Brasil;
- V – Secretário da Fazenda e Administração do Município de Campo

Mourão.

§ 1º Cada entidade designará um Conselheiro Titular e um Suplente, sendo o primeiro substituído pelo segundo em caso de impedimento.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Curador é de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Dentre seus membros, será eleito um Presidente e um Secretário para dirigir as reuniões do Conselho.



**§ 4º** Das reuniões do Conselho Curador lavrar-se-á ata, contendo as deliberações e exames.

**§ 5º** O Presidente da TECNOCAMPO poderá participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

**Art. 17.** Compete ao Conselho Curador:

I – examinar os livros contábeis, documentos de escrituração e balancetes mensais;

II – dar parecer sobre o balanço geral e prestação anual de contas;

III – pronunciar-se, conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse econômico-financeiro da TECNOCAMPO que lhe seja submetido pelo Conselho Deliberativo;

IV – apontar as irregularidades verificadas no setor contábil e financeiro, recomendando medidas saneadoras.

**Art. 18.** O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da TECNOCAMPO.

**Art. 19.** O Conselho Curador deliberará pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VIII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 20.** A Diretoria Executiva é o órgão de execução das finalidades propostas pela TECNOCAMPO, nos termos deste Estatuto, bem como das deliberações do Conselho Deliberativo.

**Art. 21.** A Diretoria Executiva é formada por dois membros, tendo a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Diretor Administrativo/Financeiro.

**§ 1º** O mandato da Diretoria Executiva é de três anos, permitida a recondução.



§ 2º O Presidente será escolhido entre pessoas de notório conhecimento e experiência comprovada na área de ciência e tecnologia, apreciado e homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º A sessão do Conselho Deliberativo para apreciar e homologar o Presidente da TECNOCAMPO deverá ter *quorum* mínimo de 3/5 (três quintos) na primeira chamada e em segunda chamada, com maioria simples de seus membros.

§ 4º O Diretor Administrativo/Financeiro será indicado pelo Presidente da TECNOCAMPO, depois de apreciado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados através de decreto, pelo Executivo Municipal de Campo Mourão.

§ 6º O Presidente da TECNOCAMPO, em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

**Art. 22.** Os vencimentos do Presidente serão equivalentes à categoria de Secretário Municipal – CC-1 e do Diretor Administrativo/Financeiro ao de CC-3 da Prefeitura do Município de Campo Mourão.

**Art. 23.** Compete ao Presidente:

I – representar a TECNOCAMPO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – administrar a TECNOCAMPO, praticando os atos necessários à supervisão de serviços e à gestão do patrimônio;

III – contratar pessoal qualificado, considerando as ações que lhe são próprias, bem como administrar a política de recursos humanos de acordo com a legislação em vigor;

IV – indicar o Diretor Administrativo/Financeiro, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

V – exercer o planejamento, a direção, a orientação, o controle e a coordenação das atividades da TECNOCAMPO;

VI – orçar, regular e autorizar as despesas da TECNOCAMPO, bem como a receita;

VII – aceitar e receber doações e legados, após prévia autorização do Conselho Deliberativo;

VIII – preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, os planos plurianuais e anuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;



**IX** – preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, acompanhadas de parecer do Conselho Curador, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e balanço geral de cada exercício;

**X** – submeter à apreciação do Conselho Curador, a prestação de contas e o balanço geral de cada exercício;

**XI** – elaborar e propor à apreciação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno da TECNOCAMPO;

**XII** – fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Curador os elementos que lhe foram solicitados, pertinentes ao exercício regular de seu cargo e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

**XIII** – movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro;

**XIV** – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro todos os documentos constitutivos de obrigação;

**XV** – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

**Art. 24.** Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

**I** – executar, de modo geral, as funções administrativas da TECNOCAMPO;

**II** – colaborar na elaboração da proposta orçamentária;

**III** – dirigir e organizar os serviços de Secretaria, Tesouraria e Contabilidade;

**IV** – manter atualizada a escrituração e controle do patrimônio;

**V** – apresentar ao Presidente da TECNOCAMPO, em tempo hábil, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação, relativas a cada exercício;

**VI** – secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, redigindo as respectivas atas;

**VII** – substituir o Presidente da TECNOCAMPO, em suas faltas e impedimentos;

**VIII** – exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da TECNOCAMPO;

**IX** – movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente da TECNOCAMPO;

**X** – assinar, juntamente com o Presidente da TECNOCAMPO



todos os documentos constitutivos de obrigação;

**XI** – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25.** A TECNOCAMPO terá quadro próprio de servidores, cujos direitos, deveres e regime jurídico, serão regidos por normas ditadas pelas Leis Municipais nºs 1.009/96 e 1.085/97, bem como as suas alterações.

**Art. 26.** A TECNOCAMPO através de seu Presidente, poderá solicitar a cessão de servidores públicos ou autárquicos para funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

**Art. 27.** Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Curador não receberão nenhuma remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse e benefício público.

**Art. 28.** A TECNOCAMPO terá caráter permanente e só será extinta por determinação legal, quando ficar comprovado a impossibilidade de cumprimento das finalidades para as quais ela foi instituída.

**Art. 29.** Não se manifestando o Conselho Deliberativo documentalmente sobre a proposta orçamentária, o plano de trabalho, o balanço geral, o relatório de atividades e a prestação de contas, nos prazos fixados, serão estes documentos havidos como apreciados e aprovados por aquele órgão.

**Art. 30.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a TECNOCAMPO terá orçamento próprio.

**Art. 31.** Após satisfeitas as exigências estatutárias, a TECNOCAMPO encaminhará anualmente, ao Ministério Público, relatório de atividades, balanço geral e prestação de contas, após apreciados pelo Conselho Curador e Conselho Deliberativo.

**Art. 32.** O presente Estatuto somente poderá ser modificado ou reformado por decisão conjunta do Conselho Deliberativo, Conselho Curador e Diretoria Executiva, convocados especialmente para esse fim, com a presença mínima de 3/5 (três quintos) de seus membros.

**Art. 33.** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo.



WR  
FO }  
OES } *Yel*

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2002

Senhor Presidente;

*Ao SAC  
21/01/02*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 24171.02

Campo Mourão, 18.01.02 Horas: 16:23

Senhores Vereadores,

*Jas*

PROTOCOLISTA

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Institui a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO", tendo como justificativa o que explanamos a seguir.

O século 21 será marcado pela geração do conhecimento.

As comunidades regionais que entenderem que somente ter uma agropecuária desenvolvida é suficiente para seu crescimento, estarão fadadas ao fracasso.

No Brasil, diversas regiões estão se estruturando para, em cima das Cidades Pólo, desenvolverem Projetos Tecnológicos e assim alavancar seu desenvolvimento.

No Paraná, temos alguns exemplos como: Toledo, Londrina e Pato Branco com a Tecnópolis, Cascavel e Maringá com seus Parques Tecnológicos.

Setores como informática e eletroeletrônica não permitem que pessoas desqualificadas almejem campo de trabalho.

Um dos setores que pode e gerará novos postos de trabalho é o de Agronegócios, fornecedores de serviços e correlatos.

Para que isto ocorra e possamos assegurar novas alternativas aos nossos jovens e futuros empreendedores, é necessário uma ação de coordenação e agregação das diversas potencialidades da região com as diferentes instituições de fomento governamentais e não-governamentais.

A intermediação entre setores produtivos, universidades e comunidade é fundamental para a geração de oportunidades e coordenação desse processo de desenvolvimento tecnológico integrado.

Além da potencialidade, Campo Mourão por sua situação geográfica privilegiada e sendo principal pólo da região da COMCAM bem como sua posição estratégica com relação ao Mercosul e ao Porto de Paranaguá (Corredor de Exportação) tem a tarefa e a obrigação de conduzir o processo de desenvolvimento regional.

*A*



E este papel de fomentar, articular e buscar os recursos necessários cabe ao Poder Público em conjunto com a iniciativa privada e a comunidade regional. Para que isso ocorra, a criação da TECNOCAMPO – Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região, torna-se um instrumento ágil e fundamental na busca de recursos na escala estadual e federal, bem como junto à iniciativa privada para a consolidação de um projeto estratégico de Desenvolvimento Integrado e também para a implantação de um Centro Tecnológico em Campo Mourão, oportunizando a toda comunidade da região a criação de empresas competitivas no mercado regional, nacional e mundial, com isso agregando renda e formando uma comunidade com melhor qualidade de vida.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência, esta de acordo com o contido no artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 18 de janeiro de 2002

  
Getúlio Ferrari Júnior  
Prefeito Municipal em Exercício



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua: Francisco Albuquerque, nº1488 - Telefax (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
 C.N.P.J. 79.869.772/0001-1  
 e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br) - [www.camparamcm.com.br](http://www.camparamcm.com.br)  
 Assessoria Jurídica



**PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:**

- |   |   |   |
|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____ /2002             | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____ /2002 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____ /2002 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____ /2002 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____ /2002           | <input type="checkbox"/> Moção nº _____ /2002             |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____ /2002             |   |   |
| <input type="checkbox"/> Outros _____ /2002                   |   |   |

AUTOR (ES): PODER EXECUTIVO

**OCORRÊNCIAS:**

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 30/01/2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

Assessoria de Bancada do PPS



**PROJETO DE LEI Nº 01/2002**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 01/2002, de autoria do Poder Executivo, que **INSTITUI A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO - TECNOCAMPO.**

**VOTO DO RELATOR:**

Considerando a inexistência de óbices, quanto à legalidade, juridicidade e constitucionalidade, manifestamos nosso voto FAVORÁVEL a tramitação do projeto em tela.

**SALA DAS SESSÕES**, em 30 de janeiro de 2002 -

  
**SIDNEI JARDIM**  
Relator

  
**EDOEL ROCHA**

  
**JUVENAL VIEIRA**

/LAC



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br  
Assessoria de Bancada do PV



**PROJETO DE LEI Nº 01/2002.**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**RELATOR : VEREADOR JOSÉ TUROZI.**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 01/2002, de autoria do Poder Executivo - **INSTITUI A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO - TECNOCAMPO.** Protocolado sob nº 2419/2001, de 18 de Janeiro de 2002.

**VOTO DO RELATOR:**

No que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 31 de Janeiro de 2002.

**JOSÉ TUROZI**  
Relator

**EDSON BATTILANI**

**MARIA VERCI RIBEIRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do PPS



## PROJETO DE LEI Nº 001/2002

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

### ENVIADO À COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

### RELATOR: EDSON BATTILANI

### RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 001/2002, que: **INSTITUI A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO - TECNOCAMPO**

### VOTO DO RELATOR:

O presente projeto teve origem no Seminário "Planejamento Estratégico de Tecnologia de Campo Mourão", realizado em 06/12/2001.

Neste evento, definiu-se pela criação da TECNOCAMPO, com a finalidade de se atingir o objetivo superior comum para o desenvolvimento Tecnológico o qual é: Tronar-se um centro de referencia em tecnologia, através de desenvolvimento de uma cultura empreendedora e inovadora, transformando Campo Mourão no melhor lugar para se viver com dignidade.

Neste sentido Manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2002

  
EDSON BATTILANI  
Relator

  
SALVADOR MARTINS TURÍBIO

  
SEBASTIÃO RIBEIRO



# PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DE CAMPO MOURÃO



*O Serviço de Apoio à Pequena Empresa no Paraná*



*João Douglas Fabrício*  
SEBRAE/PR

Pousada A Fazendinha – Campo Mourão 06/12/2001



## **INTRODUÇÃO**

Em 06/12/2001, representantes da comunidade se reuniram para iniciar a elaboração de um Planejamento Estratégico, contemplando as perspectivas de desenvolvimento tecnológico de Campo Mourão.

Na oportunidade, 26 pessoas estiveram presentes, representando associações, poder público (executivo e legislativo), instituições de ensino, empresas privadas, entidades de classe e outros segmentos organizados, empenhados durante a tarde e a noite na elaboração do Plano de Desenvolvimento Tecnológico.

Tal evento foi uma continuidade do Seminário de Sensibilização para o Desenvolvimento Tecnológico, ocorrido em 30/11/2001, na Casa da Cultura. Os palestrantes do evento foram Roberto Spolidoro, assessor do Ministério da Ciência e Tecnologia, e Claynor Mazzarolo, presidente da Pato Branco Tecnópole.

O Planejamento Estratégico foi moderado pelo Sebrae/PR, e abordou aspectos iniciais de um plano de desenvolvimento tecnológico, gerando insumos para a continuidade desse trabalho.

O presente material é um resumo dos assuntos tratados na ocasião, e apresenta todas as idéias que foram registradas durante os trabalhos Planejamento Estratégico.

A oficina de Planejamento Estratégico para o Desenvolvimento Tecnológico de Campo Mourão foi uma realização conjunta das seguintes entidades:

Fórum da Comunidade	Sebrae/PR	Cefet
Prefeitura Municipal	Fundação Educere	Acicam

**"Não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão."** Paulo Freire.



### **1 OBJETIVO GERAL DA OFICINA**

- ⇒ Construir o plano estratégico de tecnologia de Campo Mourão.

### **2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA OFICINA**

Ao final da oficina, os participantes:

- ⇒ Conheceram e utilizaram o método Metaplan.
- ⇒ Identificarem o objetivo superior de desenvolvimento tecnológico de Campo Mourão.
- ⇒ Identificar o F.O.F.A. Tecnológico.
- ⇒ Identificar, priorizar e encaminhar ações para atingir o objetivo superior.
- ⇒ Estabelecer um contrato “psicológico” para o sucesso do planejamento estratégico.

### **3 METODOLOGIA DE TRABALHO**

A metodologia empregada na oficina foi o Metaplan – Método de moderação e visualização. O Metaplan trata-se de uma forma de trabalho que utiliza tarjetas e painéis para desenvolvimento dos trabalhos de grupo. Abaixo são apresentadas algumas considerações a respeito do método.

#### **3.1 Vantagens do Metaplan.**

- Apoia a apresentação de resultados.
- Cria um centro de atenção comum.
- Facilita a participação de todos.
- Facilita a estruturação das discussões
- Possibilita a documentação de uma discussão.
- Registra as contribuições do grupo.

#### **3.2 Regras para visualização.**

- Uma só idéia por ficha
- Escrever com letras legíveis



### **3.3 Recomendações.**

- No máximo três linhas por ficha.
- Evitar palavras isoladas
- Idéia compreensível por si só

### **4 PRINCÍPIOS BÁSICOS DO TRABALHO PARTICIPATIVO**

- Cada participante fala por sua vez, de modo objetivo.
- As conclusões , propostas e decisões representam um conselho.
- Não se respeitam a hierarquia. As idéias é que são respeitadas.
- Procurar conjuntamente soluções de forma aberta e transparente.
- Todos são responsáveis pelo êxito do grupo
- Consenso não é unanimidade. É compromisso para a ação.

Consenso é um duro aprendizado de respeitarmos a opinião do outro, mesmo que seja diferente da nossa, e mesmo assim trabalharmos conjuntamente com um objetivo comum.

### **5 HORÁRIO**

Início: 13H30.

Término: 21H30



## 6 PARTICIPANTES

Abaixo são informados os nomes dos participantes da oficina de planejamento, bem como as entidades representadas por estes, e suas expectativas em relação ao trabalho proposto.

Nome	Entidade	Expectativa
Alcione	FIEP	Futuro da região
Ater	Fundação Educere	Definição de uma agenda para o desenvolvimento tecnológico de Campo Mourão
Celso	CEFET	Consolidação dos trabalhos com uma característica muito otimista
Cláudia	CIES	Direção, encaminhamento
Delcimara	CEFET	Cidade agradável e próspera
Edson Batilani	IAP - Vereador	Criar instrumentos para o desenvolvimento tecnológico de Campo Mourão.
Emerson	Sinapse	Conhecer a F. O . F . A
Glor	CEFET	Progresso
Heron	CEFET	Atingir o plano estratégico de forma convincente.
João Douglas	Sebrae	Que tenhamos o plano estratégico elaborado e que as lideranças esteja, comprometida com eles
João Ricardo	APEX eletrônica	Como investir em tecnologia em Campo Mourão.
Jorge Cândido	CEFET	Criar uma estratégia para o desenvolvimento tecnológico de C. M
Jorge Ferreira	SEBRAE	Comprometimento de todos na construção do plano.
Jorge Widorski	Fundação Educere	Comprometimento
José Turozi	Câmara Municipal	Cooperar com o desenvolvimento tecnológico da micro-região - COMCAM, através de debates e troca de informações.
Luís	EMS Informática	Propostas concretas, cooperação, participação e comprometimento
Mara	CEFET	Melhorias no desenvolvimento tecnológico e cultural

**Planejamento Estratégico de Tecnologia de Campo Mourão**



Marco	ACICAM	Definir ações e metas, visando desenvolver nossa região
Maria Luíza	CEFET	Conhecimento e consciência do futuro
Mario Bracht	Técpar / Tecno-plan - Paraná agroindustrial	Formulação estratégica para o desenvolvimento tecnológico para Campo Mourão
Pedro	Mitra Diocesana de Campo Mourão	Qual o papel da Igreja nesse processo
Ricardo	Prefeitura Municipal	Definir um objetivo na área de desenvolvimento tecnológico para Campo Mourão.
Rose	CIES	Qual o caminho a seguir ( o foco ) definição
Simone	Fundação Educere	Definição de ações que favoreçam o desenvolvimento da região.
Sinclair	UNESPAR/ FE-CILCAM	Encontrar caminhos para o desenvolvimento de Campo Mourão
Wagner	UNESPAR/ IMEPE	Plano com ações que atinge não apenas o grupo mas também a comunidade.
Agnaldo	Sebrae	Integrar ações



## 7 CENÁRIOS DE TECNOLOGIA

São listados abaixo os *slides* compilados sobre assuntos relacionados a tecnologia, os quais foram utilizados no evento com o fim de iniciar as reflexões a respeito do assunto.

Slide

1

**DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO**  
\*\*\*  
**CENÁRIOS**

**Campo Mourão, dezembro de 2001.**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Slide

2

**Marcas & Patentes**

- Recorde em 2001: 24 mil pedidos de Patentes;
- 15% a mais que no ano passado;
- EUA: 125 mil patentes/ano;
- Distanciamento entre empresariado e universidades;
- Universidades: 0,2% dos pedidos de patente no Brasil;
- CNPq e INPI fazem convênio para integrar universidades e setor privado, na área de inovação tecnológica.

Fonte: Bittner - Brasília

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Planejamento Estratégico de Tecnologia de Campo Mourão

Slide

3

### Transferência de Tecnologia

#### Principais fornecedores de Tecnologia para o Brasil:

EUA .....	26%	• Japão.....	8%
Alemanha.....	15%	• França .....	8%

#### Contratos de transferência de tecnologia por estado:

São Paulo.....	51%	• Minas Gerais .....	9%
Rio de Janeiro.....	17%	• Paraná .....	6%

#### Categorias dos contratos:

Serviços de assistência técnica .....	58%
Uso de marca .....	16%
Fornecimento de tecnologia .....	14%

Fonte: INPI - Brasília

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Slide

4

### Pesquisa e Desenvolvimento

#### Investimento anual em P&D associado a incentivos fiscais no Brasil

Investimentos.....	: US\$ 332,1 milhões
Incentivos.....	: US\$ 96,3 milhões

#### Fontes Federais de apoio à pesquisa - US\$ milhões

Instituições Federais de Pesquisa .....	1.013
Universidades Federais .....	350
Agências Federais .....	867
CNPq .....	544
FINEP .....	106
CAPES .....	217
Governo Federal .....	2.230

Fonte: FAPESP.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Slide

5

### Pesquisa e Desenvolvimento

#### Fundação Araucária - investimentos em 2001 em reais

apelo à pesquisa.....	2 milhões
disseminação técnico científica .....	1,7 milhões
Cooperação científica internacional...	500 mil

Fonte: Fundação Araucária.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Planejamento Estratégico de Tecnologia de Campo Mourão

Slide

6

### Demografia Brasileira

- 169 milhões de habitantes
  - 81% de população urbana
- Expectativa de vida:
  - Homens..... 64,8 anos.
  - Mulheres..... 72,6 anos.
  - Média da população brasileira..... 68,6 anos.
- Média de estudo do brasileiro: 5,7 anos
- 59,6% da população ocupada tem no máximo 7 anos de estudo.

Fonte: IBGE

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Slide

7

### Indicadores Sócio-Econômicos

- PIB per capita nacional: US\$ 3.574
- Pessoas Abaixo da Linha da Indigência
  - 22,6 milhões em 1999
- 50% mais pobres têm 12,55% do PIB;
- 1% mais ricos têm 13,31% do PIB.

Fonte: IPEA

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Slide

8

### Indicadores Econômicos

- Crescimento do PIB em países em desenvolvimento  
Estimativas: 2001: 4,6% 2002: 5,2% 2003: 5,3%
- Crescimento do PIB em países industrializados  
Estimativas: 2001: 1,8% 2002: 2,5% 2003: 2,9%
- Crescimento do PIB mundial  
Estimativas: 2001: 2,4% 2002: 3,2% 2003: 3,5%

Fonte: IPEA

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Planejamento Estratégico de Tecnologia de Campo Mourão

Slide  
9

### Comcam

- ▶ 343 mil habitantes.
  - 73% de população urbana.
  - 43% com mais de 30 anos.
- ▶ Consumo urbano total: 592 milhões de reais/ano.
- ▶ Crescimento demográfico: em torno de - 1,2% ao ano.
- ▶ Representatividade econômica: 0,172% do IPC - Brasil.

Fonte: IBGE

Slide  
10

### Agregação valor

- ▶ A indústria do Ginseng:
  - Um extrativista recebe até R\$ 10 por quilo de Ginseng colhido;
  - O Ginseng é comercializado no Japão por US\$ 2.700 o quilo.
- ▶ Produtores rurais têm prejuízos com a Mandiocultura:
  - e a mandioca tem mais de 100 subprodutos identificados
- ▶ 40% da produção brasileira de banana é descartada
  - e a banana verde pode substituir até 50% da farinha de trigo na panificação

Slide  
11

### Agregação valor

- ▶ Investimento público na geração de postos de trabalho no ano de 1998:
  - Grandes empresas: 135.000 reais por posto de trabalho;
  - Pequenas empresas: 1.500 a 3.500 reais por posto de trabalho.
- ▶ 90% dos empreendimentos gerados pelas MPE's permanecem na região original.

Fonte: ADETEC



Slide

12

Seminário Tecnológico de 30/10

- O que quebra os paradigmas são as iniciativas estruturantes.
- Existem iniciativas estruturantes em Campo Mourão, mas não há uma visão compartilhada.
- Não é pelo incentivo do poder público que vamos crescer; é pela união da comunidade.

Slide

13

Seminário Tecnológico de 30/10

- Pato Branco será bolha de desenvolvimento ou haverá distribuição de renda?
- Pato Branco só terá sucesso se a comunidade toda se beneficiar.
- Não se gera desenvolvimento sem alta renda per capita.
- A estratégia de Pato Branco é gerar empregos de alto valor agregado.
- O lucro tem que ser da comunidade, e não dos indivíduos.

Slide

14

Seminário Tecnológico de 30/10

- Ensino superior é basilar para o Desenvolvimento...
- Mas não dá para esperar 5 anos.
- É preciso desenvolver também capacitações aceleradas.
- O cavalo está passando encilhado hoje. Daqui a 5 anos ele estará lá?
- O preço político imediato do desenvolvimento tecnológico é grande.



## Planejamento Estratégico de Tecnologia de Campo Mourão

Slide

15

### Seminário Tecnologia de 20/10

Qual o caminho? Criar vocação ou partir do que já existe?

- No séc.. XIX, a vocação do Vale do Silício era a fruticultura.
- Tem que se levar em conta as vocações naturais...
- mas é preciso considerar oportunidades e ameaças dos novos tempos.
- É fundamental ser ambicioso.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Slide

16

### Seminário Tecnologia de 20/10

- O projeto não é importante.
- O importante é a sua execução!
- Mas o projeto pode estruturar melhor a execução.
- O projeto só nasce de um sonho ou de um conceito COMPARTILHADOS.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## 8 DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS

Após a apresentação dos cenários acima, os participantes, divididos em sub-grupos, discutiram a respeito de o que se pretende atingir, ao organizar os trabalhos de desenvolvimento tecnológico. Abaixo são apresentados as propostas sugeridas de objetivo superior, e na seqüência, o objetivo consensado pelo grupo como sendo o Objetivo Superior para o Desenvolvimento Tecnológico de Campo Mourão.

**Qual é o objetivo superior para o desenvolvimento tecnológico de Campo Mourão?**

- Campo Mourão seja uma comunidade tecnologicamente inovadora.
- Tornar Campo Mourão um centro de referência internacional em tecnologia.
- Transformar Campo Mourão no melhor lugar para se viver com Dignidade.
- Implantar a cultura empreendedora da micro e pequena empresa, desenvolvendo produtos de maior valor agregado.
- Transformar Campo Mourão numa referência tecnológica nacional, em pelo menos dois segmentos mercadológico.
- Transformar Campo Mourão em um modelo tecnológico de desenvolvimento por alguma potencialidade específica.

***Tornar-se um centro de referência em tecnologia, através de desenvolvimento de uma cultura empreendedora e inovadora, transformando Campo Mourão no melhor lugar para se viver com dignidade.***



## **9 INDICADORES**

A fim de que se possa mensurar até que ponto o objetivo acima definido está sendo atingido, é importante definir alguns critérios claros, específicos e mensuráveis. Abaixo são apresentados alguns dos indicadores descritos pelos participantes como necessários para que se possa identificar o atingimento do objetivo superior.

### **Que indicadores podem evidenciar o atingimento do objetivo superior?**

- o Instalação de novos empreendimentos e melhoria no nível de renda per capita.
- o Número de empregos com melhor remuneração, e aumento das empresas envolvidas com tecnologia.
- o Fixação do homem em Campo Mourão e região, e ofertas variadas de cursos na área de tecnologia.
- o Aumento de renda per capita, aumento do nível de emprego, e eventos voltados à cultura empreendedora.
- o Aumento da média de escolaridade de 5,7 para 12 anos.
- o Dobrar a atual renda per capita com melhor distribuição.
- o Aumento 100% ( anual) de registro de patentes.
- o Número de registro de patentes, número de registro de patentes que viram produtos, e aumento de consumo.
- o Lugar: Taxa de crescimento e longevidade- acima da média.
- o R.T: Projetos elaborados acima da média nacional.
- o R.T: Nível de escolaridade acima da média nacional.
- o Crescimento populacional acima da média.



### 10 ANÁLISE DE AMBIENTE

Uma das técnicas de planejamento estratégico compreende a análise dos fatores internos e externos que impactam a organização, entidade ou comunidade que está elaborando o planejamento. Essa análise é feita sob duas perspectivas: a primeira compreende dois aspectos: o ambiente interno e o ambiente externo; a outra compreende os fatores positivos e os negativos.

Dessa maneira, aqueles elementos, positivos e negativos, que influenciam o desenvolvimento tecnológico de Campo Mourão, mas que não podem ser controlados, por serem externos à comunidade, são denominados respectivamente de oportunidades e ameaças.

Da mesma forma, os fatores, positivos e negativos, que influenciam o desenvolvimento tecnológico de Campo Mourão, e cuja influência pode ser controlada, por serem internos à comunidade, são denominados respectivamente de Fortalezas e Fraquezas.

Os participantes, divididos em subgrupos, realizaram um mapeamento dos fatores do ambiente externo e interno. Os elementos identificados nessa análise são apresentados nos quadros abaixo:

### AMBIENTE EXTERNO

Quais as oportunidades que se vislumbram para o desenvolvimento tecnológico de Campo Mourão?	Quais as ameaças vigentes para o desenvolvimento tecnológico em Campo Mourão?
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituição de fomento ( MCT, FINEP, Fundações e Sebrae )</li> <li>• Infra-estrutura de ensino,</li> <li>• Disponibilidade de instituições de ensino e centros tecnológicos,</li> <li>• Agroindustrialização. Grande produção de produtos primários</li> <li>• Campo Mourão é um grande entroncamento rodoviário,</li> <li>• O município está se tornando um centro regional de saúde,</li> <li>• Eventos de Tecnologia,</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Política governamental da Ciência e Tecnologia,</li> <li>• Legislação/Guerras fiscais,</li> <li>• Falta de comprometimento das entidades,</li> <li>• Dificuldade burocrática,</li> <li>• Burocracia das políticas de apoio à tecnologia.</li> </ul>

Planejamento Estratégico de Tecnologia de Campo Mourão



<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aeroporto de Maringá,</li> <li>• Vontade da sociedade civil em promover a tecnologia,</li> <li>• Gás ( como fonte de energia existente na região ),</li> <li>• O cerrado de Campo Mourão.</li> </ul>	
---	--

**AMBIENTE INTERNO**

<p><b>Quais as fortalezas que dispomos em Campo Mourão para enfrentar as ameaças e aproveitar as oportunidades mapeadas?</b></p>	<p><b>Quais as fraquezas existentes em Campo Mourão que dificultam enfrentar as ameaças e aproveitar as oportunidades mapeadas?</b></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Novos cursos sendo implantados,</li> <li>• Bom número de escolas superiores,</li> <li>• Fundação Educere,</li> <li>• Presença de universidades no município,</li> <li>• Centros de ensino disponíveis,</li> <li>• Estrutura de laboratórios ( CEFET , CIES, EDUCERE )</li> <li>• Rede de comunicação instalada,</li> <li>• Internet,</li> <li>• Infra estrutura básica,</li> <li>• Pré-Disposição das lideranças comunitárias em conversar,</li> <li>• Número de pessoas interessadas em envolver-se nos projetos,</li> <li>• Envolvimento do Poder Público,</li> <li>• Parcerias: ( Sebrae, UNESPAR, CEFET, Educere, CIES )</li> <li>• Envolvimento da arquidiocese,</li> <li>• Localização geográfica,</li> <li>• Alta produtividade agrícola</li> <li>• Maioria da população até 40 anos de idade.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Falta de escolas técnicas profissionais,</li> <li>• Falta de qualificação para elaboração de projetos,</li> <li>• Baixa escolaridade,</li> <li>• Falta de infra-estrutura para desenvolvimento de empresários,</li> <li>• Indefinição da vocação,</li> <li>• Cultura regional - não voltada à tecnologia,</li> <li>• Falta de industrialização dos produtos agrícolas,</li> <li>• Estrutura fundiária ( latifúndio)</li> <li>• Falta comprometimento,</li> <li>• Ações isoladas,</li> <li>• Ausência de espírito associativista,</li> <li>• Falta de comprometimento das entidades,</li> <li>• Cultura de instinto de propriedade ( empresarial),</li> <li>• Falta de cultura industrial,</li> <li>• Falta de cultura em investimento em tecnologia,</li> <li>• Ausência de meta para aceleração do ensino,</li> <li>• Não absorção de mão-de-obra qualificada,</li> <li>• Falta de experiência.</li> </ul>
<p>Monopólio da COAMO???</p>	



### 11 ÁREAS ESTRATÉGICAS

Como produto da análise de ambiente interno e externo, foram identificados diversos fatores que impactam o desenvolvimento tecnológico em Campo Mourão. A partir disso, o grupo passou a discutir a respeito de quais áreas podem ser estratégicas para o desenvolvimento. A idéia é fazer com que tais áreas sejam priorizadas no investimento de recursos (humanos, financeiros, e outros). Após discussão em grupo, os participantes chegaram em consenso a respeito de duas áreas prioritárias, abaixo descritas.

### A partir da análise do F.O.F.A. , em quais segmentos Campo Mourão pode se tornar referencial Tecnológico?

Tecnologia Agroindustrial.

Tecnologia Biomédica

### 12 PARCEIROS ESTRATÉGICOS

Abaixo são relacionados os parceiros identificados pelo grupo como estratégicos na consolidação do desenvolvimento.

Quais os parceiros estratégicos para atingir o Obj. Superior?	
Sebrae. CEFET. UNESPAR. Prefeitura. ACICAM. BNDES. Fundo PR Tecnologia. Fórum da Comunidade. EMATER. TECPAR.	Sistema FIEF. Educere. CIES. Câmara. FINEP. Fundação Araucária. EMBRAPA. IAPAR. CNPQ/CAPS. PROEP

Outras parcerias:

Fundação Banco do Brasil  
 Sindicato Rural  
 Cooperativas  
 FUNDETEC



### **13 AÇÕES / PROJETOS**

A partir do trabalho em subgrupos, os participantes identificaram diversas ações que podem/devem ser implementadas, a fim de se atingir o objetivo superior traçado, contemplando as duas áreas estratégicas priorizadas.

#### **Quais as ações e/ou projetos que nos levarão a alcançar o objetivo superior traçado?**

- Identificar fontes de recursos financeiros;
- Implantação de programa especial para aumentar a média de escolaridade;
- Criação de órgão gestor,
- Contratar pessoas competentes em elaboração de projetos,
- Agenda em comum ( entidades )
- Desenvolver hotéis/incubadoras – investir nos laboratórios tecnológicos existentes.
- Criar rede de comunicação on line / intranet entre os parceiros;
- Criação de um prêmio de Inovação tecnológica;
- Medidas legislativas de incentivo;
- Participação de eventos do segmento;
- Feiras municipais em ciência e tecnologia, nos segmentos;
- Inserir conteúdos de empreendedorismo nas escolas municipais;
- Home page/ logomarca/campanhas/informativo.

### **14 AÇÕES PRIORITÁRIAS**

Analisando as ações propostas, o grupo identificou quatro ações como prioritárias. Tais ações não são compreendidas pelo grupo como as mais importantes, mas como as que devem acontecer primeiro, criando dessa maneira um ambiente propício para que as demais ações possam ser executadas, alcançando pleno êxito. As ações são apresentadas abaixo por ordem de prioridade, sendo nomeadas também as pessoas responsáveis pela elaboração de uma proposta de execução dessas ações.



*Planejamento Estratégico de Tecnologia de Campo Mourão*

<b>O QUÊ?</b>	<b>QUEM?</b>	<b>ATÉ QUANDO?</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Criação de órgão gestor,</li><li>• Contratar pessoas competentes em elaboração de projetos,</li><li>• Agenda em comum ( entidades )</li><li>• Desenvolver hotéis/incubadoras - investir nos laboratórios tecnológicos existentes.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Maria Eloísa, Marco Kunzler, Ater Cristófoli, Ricardo Wider- ski, Jorge Cândido, Jorge Ferreira</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Até 19/12, às 17H00, na ACICAM.</li></ul>

Dessa forma, as pessoas acima nominadas assumiram a responsabilidade de organizar, em 19/12, a próxima reunião deste grupo, dando continuidade ao trabalho de Planejamento do Desenvolvimento Tecnológico de Campo Mourão.



## CONCLUSÃO

O trabalho realizado pelo grupo de voluntários interessados no desenvolvimento tecnológico de Campo Mourão pode ser considerado muito produtivo. Através da participação das 26 pessoas nominadas inicialmente, foi possível atingir os seguintes resultados:

1 – Estabelecimento de um objetivo superior comum para o Desenvolvimento Tecnológico, o qual é: *Tornar-se um centro de referência em tecnologia, através de desenvolvimento de uma cultura empreendedora e inovadora, transformando Campo Mourão no melhor lugar para se viver com dignidade.*

2 – Definição de vários indicadores relacionados a esse objetivo;

3 – Identificação de fatores externos e internos que facilitam ou prejudicam o desenvolvimento tecnológico em Campo Mourão;

4 – Definição de duas áreas estratégicas para focar energias, a saber: Tecnologia Biomédica e Tecnologia Agroindustrial.

5 – Mapeamento de parceiros estratégicos para consolidação do Desenvolvimento;

6 – Definição de ações para atingir o objetivo proposto;

7 – Identificação das ações prioritárias.

Todavia, esses resultados são apenas o início de um trabalho que deve se prolongar, e é por isso que sua participação é muito importante. Continue ajudando a escrever a história de Campo Mourão.

*Transformar Campo Mourão no melhor lugar para se viver com dignidade.*

Missão do Fórum da Comunidade.

Campo Mourão, dezembro de 2001.

Moderadores:

Aginaldo Castanharo e Jorge Ferreira - Consultores do Sebrae/PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail: legislativo@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 2419/2001	PROJETO DE LEI Nº 01/2001
------------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
21   01   02	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
21   01   02	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
21   01   02	ORDEM ECONOMICA E SOCIAL	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
4   2   02	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

REDAÇÃO FINAL:     /     /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:     /     /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO:     /     /	ARQUIVAMENTO:     /     /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

.NOME	F	C	A
Celso	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael			
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Sidnei	X		
Zamoro	X		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Celso			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izrael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Sidnei			
Zamoro			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



## REDAÇÃO FINAL

Projeto de

*Lei*

nº

*01 / 2002*

Autoria do:

**Correção nos seguintes pontos:**

*art. 8º inciso II → alterar para "dações"*

*art. 11 inciso VIII alínea "a" → alterar para "pelo"*

*art. 16 inciso IV → alterar para "da"*

*art. 21 inciso II, § 3º → alterar para "segunda"*

Campo Mourão, em

*06*

/

*fevereiro*

/2002.

  
**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 31.312



**PROJETO DE LEI Nº 01/2002**  
De 18 de janeiro de 2002

Institui a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

\_\_\_\_\_

LEI:

\_\_\_\_\_


**PRESIDENTE**

**Art. 1º** Fica instituída a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira.

**Art. 2º** Fica aprovado o Estatuto da Fundação referida no artigo 1º, na forma de Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 18 de janeiro de 2002

  
Getúlio Ferrari Júnior

**Prefeito Municipal em Exercício**



## ANEXO ÚNICO

### ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO – TECNOCAMPO.

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO DA SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** A Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO, instituída nos termos desta Lei, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, rege-se por este Estatuto e pela Legislação competente sendo isenta de tributação municipal e se beneficiará dos privilégios legais atribuídos às entidades de Utilidade Pública.

**§ 1º** São consideradas equivalentes as expressões “Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região” e “TECNOCAMPO”.

**§ 2º** Para efeitos de execução orçamentária, as dotações de programa de trabalho da TECNOCAMPO integram o orçamento do Município.

**Art. 2º** A TECNOCAMPO tem por Sede e Foro a cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sito à Rua Harrison José Borges, 1183, podendo exercer as atividades em todo território nacional ou fora dele.

**Art. 3º** O prazo de duração da TECNOCAMPO será indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** A TECNOCAMPO tem por objetivos fornecer soluções científicas e tecnológicas inovadoras e competitivas, que contribuam para o desenvolvimento do setor produtivo, visando o progresso e bem-estar da sociedade, tendo como atribuições:

I – realizar pesquisas, projetos e programas em conjunto com empresas, universidades e/ou instituições de pesquisa e desenvolvimento;

II – subsidiar a elaboração e a análise de planos de desenvolvimento regional;

III – elaborar, executar, coordenar programas e promover atividades de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a pesquisa científica e tecnológica;



**IV** – elaborar, promover e organizar cursos e atividades de caráter cultural, científico, tecnológico e educacional;

**V** – desenvolver estudos e pesquisas econômicas, científicas e tecnológicas;

**VI** – desenvolver sistemas físicos e/ou software para integração dos processos produtivos;

**VII** – desenvolver serviços tecnológicos de medição, calibração, aferição, ensaios e testes de padrões e qualidades, instrumentos, equipamentos e/ou produtos;

**VIII** – promover cursos, simpósios, congressos e seminários que contribuam para a qualificação profissional e que subsidie projetos estratégicos de desenvolvimento;

**IX** – promover a integração regional, através dos órgãos científicos e tecnológicos da Região de abrangência da COMCAM;

**X** – realizar consultorias e assessorias especializadas;

**XI** – outras formas de geração, captação, domínio e transferência de tecnologias.

**§ 1º** A TECNOCAMPO prioriza atividades em parceria, desenvolvidas em especial com Universidades e centros de pesquisa do país e fora dele.

**§ 2º** A TECNOCAMPO poderá manter intercâmbio, firmar convênios ou contratos com pessoas de notório saber, especialistas e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, interessadas em assuntos econômicos, sociais, científicos, tecnológicos e de meio ambiente.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 5º** Constituem Patrimônio da TECNOCAMPO:

**I** – bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a implantação dos serviços correspondentes aos seus programas;

**II** – bens móveis, imóveis e direitos livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;

**III** – doações, herança ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais.



**Art. 6º** Os bens patrimoniais só podem ser alienados ou onerados com autorização de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 7º** Em caso de extinção da TECNOCAMPO, o seu patrimônio passará para o Município de Campo Mourão.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA RECEITA**

**Art. 8º** Constituem recursos financeiros da TECNOCAMPO:

I – dotação orçamentária proveniente que lhe forem anualmente consignadas pelo Município de Campo Mourão;

II – ~~doação~~ auxílios e outras subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado ou Municípios, ou por entidades públicas ou privadas;

III – remuneração dos serviços prestados, decorrentes de acordos, convênios, contratos ou de assistência técnica;

IV – produto de operação de crédito;

V – ajuda financeira de qualquer origem;

VI – saldos de exercícios financeiros encerrados.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 9º** A estrutura organizacional da TECNOCAMPO compõe-se de:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Curador;

III – Diretoria Executiva;

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 10.** Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete fixar as diretrizes e a política da TECNOCAMPO.



**Art. 11.** O Conselho Deliberativo é formado pelos Conselheiros, incluindo o Presidente, não pertencentes ao Conselho Curador, tendo a seguinte composição:

- I – Prefeito do Município de Campo Mourão, como seu Presidente;
- II – Presidente da TECNOCAMPO;
- III – Presidente da COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão;
- IV – Presidente da ACAMDOZE – Associação de Câmaras Municipais da Micro Região 12;
- V – Titulares das Secretarias Municipais de Campo Mourão:
  - a) Planejamento
  - b) Desenvolvimento Econômico

VI – Diretor Administrativo do Campus do CEFET-Pr, Unidade de Campo Mourão;

VII – demais representantes em número de doze membros e igual número de suplentes, indicados por Cooperativas, Clubes de Serviço, Associações, Sindicatos, Fundações, Empresas Públicas e/ou Privadas e Profissionais de notório conhecimento científico e tecnológico, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de Portaria interna da TECNOCAMPO, após as devidas indicações pelas respectivas entidades.

a) Dentre os representantes previstos neste inciso, pelo menos, a metade dos membros deverão ser diplomados em Curso Superior.

§ 1º O Presidente da TECNOCAMPO divulgará por Edital, publicado em jornal de maior circulação na Região, convocação às entidades e órgãos interessados a fazerem as indicações de seus representantes no Conselho Deliberativo da TECNOCAMPO.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo está assim definido:

I – durante o período que estiverem no exercício de suas funções, para os membros referidos nos incisos I até VI, do “caput” deste artigo;

II – dois anos, para os membros referidos no inciso VII do “caput” deste artigo, permitindo a recondução.



§ 3º O Presidente da TECNOCAMPO Presidirá as reuniões nas faltas e impedimentos do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações que serão registradas pelo Diretor Administrativo da TECNOCAMPO.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I – discutir e aprovar, dentro de trinta dias da data de sua apresentação pelo Presidente da TECNOCAMPO, os planos plurianuais e anuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;

II – discutir e aprovar, dentro de trinta dias da data de sua apresentação pelo Presidente da TECNOCAMPO, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados do Conselho Curador;

III – discutir e aprovar o Regimento Interno da TECNOCAMPO;

IV – acompanhar a execução programática e orçamentária;

V – deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;

VI – deliberar sobre a aceitação de doações e legados, com ou sem encargos;

VII – propor e aprovar reforma e modificação do estatuto;

VIII – examinar assuntos que foram encaminhados pelo Presidente da TECNOCAMPO;

IX – representar ao Presidente do Conselho Deliberativo, por voto da maioria, sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da TECNOCAMPO, relativamente ao setor contábil, financeiro e administrativo, apresentando inclusive sugestões;

X – homologar a indicação dos membros da Diretoria Executiva da TECNOCAMPO;

XI – receber, de qualquer um de seus membros e submeter à apreciação geral, através do Conselheiro Presidente, propostas para a execução na TECNOCAMPO.

**Art. 13.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho, do Presidente da TECNOCAMPO, ou por solicitação de um terço, no mínimo, de seus Conselheiros.



§ 1º A primeira reunião será realizada no primeiro trimestre, com a finalidade primeira de discutir e aprovar o balanço referente ao exercício anterior; a quarta, será realizada no último trimestre, para, prioritariamente, analisar e aprovar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º A convocação do Conselho Deliberativo será feita através de carta circular da TECNOCAMPO, com antecedência mínima de dez dias.

§ 3º Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivo justificado.

**Art. 14.** O Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO CURADOR

**Art. 15.** Conselho Curador é o órgão que tem por competência a fiscalização e emissão de pareceres sobre os atos de caráter econômico-financeiro da TECNOCAMPO.

**Art. 16.** O Conselho Curador se constitui de cinco membros efetivos e igual número de suplentes, não pertencentes ao Conselho Deliberativo e residentes em municípios de abrangência da COMCAM, tendo a seguinte composição:

- I – um representante do Conselho Regional de Administração
- II – um representante do Conselho Regional de Contabilidade;
- III – um representante do Conselho Regional de Economia;
- IV – um representante ~~do~~ Ordem dos Advogados do Brasil;
- V – Secretário da Fazenda e Administração do Município de Campo Mourão.

§ 1º Cada entidade designará um Conselheiro Titular e um Suplente, sendo o primeiro substituído pelo segundo em caso de impedimento.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Curador é de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Dentre seus membros, será eleito um Presidente e um Secretário para dirigir as reuniões do Conselho.



**§ 4º** Das reuniões do Conselho Curador lavrar-se-á ata, contendo as deliberações e exames.

**§ 5º** O Presidente da TECNOCAMPO poderá participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

**Art. 17.** Compete ao Conselho Curador:

I – examinar os livros contábeis, documentos de escrituração e balancetes mensais;

II – dar parecer sobre o balanço geral e prestação anual de contas;

III – pronunciar-se, conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse econômico-financeiro da TECNOCAMPO que lhe seja submetido pelo Conselho Deliberativo;

IV – apontar as irregularidades verificadas no setor contábil e financeiro, recomendando medidas saneadoras.

**Art. 18.** O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da TECNOCAMPO.

**Art. 19.** O Conselho Curador deliberará pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VIII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 20.** A Diretoria Executiva é o órgão de execução das finalidades propostas pela TECNOCAMPO, nos termos deste Estatuto, bem como das deliberações do Conselho Deliberativo.

**Art. 21.** A Diretoria Executiva é formada por dois membros, tendo a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Diretor Administrativo/Financeiro.

**§ 1º** O mandato da Diretoria Executiva é de três anos, permitida a recondução.



§ 2º O Presidente será escolhido entre pessoas de notório conhecimento e experiência comprovada na área de ciência e tecnologia, apreciado e homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º A sessão do Conselho Deliberativo para apreciar e homologar o Presidente da TECNOCAMPO deverá ter *quorum* mínimo de 3/5 (três quintos) na primeira chamada e em segundo chamada, com maioria simples de seus membros.

SEGUNDA

§ 4º O Diretor Administrativo/Financeiro será indicado pelo Presidente da TECNOCAMPO, depois de apreciado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados através de decreto, pelo Executivo Municipal de Campo Mourão.

§ 6º O Presidente da TECNOCAMPO, em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

**Art. 22.** Os vencimentos do Presidente serão equivalentes à categoria de Secretário Municipal – CC-1 e do Diretor Administrativo/Financeiro ao de CC-3 da Prefeitura do Município de Campo Mourão.

**Art. 23.** Compete ao Presidente:

I – representar a TECNOCAMPO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – administrar a TECNOCAMPO, praticando os atos necessários à supervisão de serviços e à gestão do patrimônio;

III – contratar pessoal qualificado, considerando as ações que lhe são próprias, bem como administrar a política de recursos humanos de acordo com a legislação em vigor;

IV – indicar o Diretor Administrativo/Financeiro, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

V – exercer o planejamento, a direção, a orientação, o controle e a coordenação das atividades da TECNOCAMPO;

VI – orçar, regular e autorizar as despesas da TECNOCAMPO, bem como a receita;

VII – aceitar e receber doações e legados, após prévia autorização do Conselho Deliberativo;

VIII – preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, os planos plurianuais e anuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;



**IX** – preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, acompanhadas de parecer do Conselho Curador, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e balanço geral de cada exercício;

**X** – submeter à apreciação do Conselho Curador, a prestação de contas e o balanço geral de cada exercício;

**XI** – elaborar e propor à apreciação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno da TECNOCAMPO;

**XII** – fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Curador os elementos que lhe foram solicitados, pertinentes ao exercício regular de seu cargo e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

**XIII** – movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro;

**XIV** – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro todos os documentos constitutivos de obrigação;

**XV** – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

**Art. 24.** Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

**I** – executar, de modo geral, as funções administrativas da TECNOCAMPO;

**II** – colaborar na elaboração da proposta orçamentária;

**III** – dirigir e organizar os serviços de Secretaria, Tesouraria e Contabilidade;

**IV** – manter atualizada a escrituração e controle do patrimônio;

**V** – apresentar ao Presidente da TECNOCAMPO, em tempo hábil, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação, relativas a cada exercício;

**VI** – secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, redigindo as respectivas atas;

**VII** – substituir o Presidente da TECNOCAMPO, em suas faltas e impedimentos;

**VIII** – exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da TECNOCAMPO;

**IX** – movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente da TECNOCAMPO;

**X** – assinar, juntamente com o Presidente da TECNOCAMPO



todos os documentos constitutivos de obrigação;

**XI** – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25.** A TECNOCAMPO terá quadro próprio de servidores, cujos direitos, deveres e regime jurídico, serão regidos por normas ditadas pelas Leis Municipais nºs 1.009/96 e 1.085/97, bem como as suas alterações.

**Art. 26.** A TECNOCAMPO através de seu Presidente, poderá solicitar a cessão de servidores públicos ou autárquicos para funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

**Art. 27.** Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Curador não receberão nenhuma remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse e benefício público.

**Art. 28.** A TECNOCAMPO terá caráter permanente e só será extinta por determinação legal, quando ficar comprovado a impossibilidade de cumprimento das finalidades para as quais ela foi instituída.

**Art. 29.** Não se manifestando o Conselho Deliberativo documentalmente sobre a proposta orçamentária, o plano de trabalho, o balanço geral, o relatório de atividades e a prestação de contas, nos prazos fixados, serão estes documentos havidos como apreciados e aprovados por aquele órgão.

**Art. 30.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a TECNOCAMPO terá orçamento próprio.

**Art. 31.** Após satisfeitas as exigências estatutárias, a TECNOCAMPO encaminhará anualmente, ao Ministério Público, relatório de atividades, balanço geral e prestação de contas, após apreciados pelo Conselho Curador e Conselho Deliberativo.

**Art. 32.** O presente Estatuto somente poderá ser modificado ou reformado por decisão conjunta do Conselho Deliberativo, Conselho Curador e Diretoria Executiva, convocados especialmente para esse fim, com a presença mínima de 3/5 (três quintos) de seus membros.

**Art. 33.** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



## PROJETO DE LEI Nº 001/2002

Institui a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

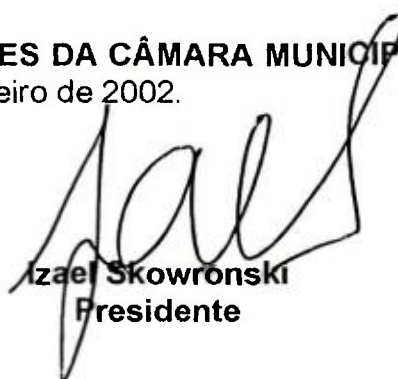
### LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira.

**Art. 2º** Fica aprovado o Estatuto da Fundação referida no artigo 1º, na forma de Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 2002.

  
Izael Skowronski  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

Anexo único

fl. 1



## ANEXO ÚNICO

### ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO – TECNOCAMPO.

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO DA SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** A Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO, instituída nos termos desta Lei, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, rege-se por este Estatuto e pela Legislação competente sendo isenta de tributação municipal e se beneficiará dos privilégios legais atribuídos às entidades de Utilidade Pública.

**§ 1º** São consideradas equivalentes as expressões “Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região” e “TECNOCAMPO”.

**§ 2º** Para efeitos de execução orçamentária, as dotações de programa de trabalho da TECNOCAMPO integram o orçamento do Município.

**Art. 2º** A TECNOCAMPO tem por Sede e Foro a cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sito à Rua Harrison José Borges, 1183, podendo exercer as atividades em todo território nacional ou fora dele.

**Art. 3º** O prazo de duração da TECNOCAMPO será indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** A TECNOCAMPO tem por objetivos fornecer soluções científicas e tecnológicas inovadoras e competitivas, que contribuam para o desenvolvimento do setor produtivo, visando o progresso e bem-estar da sociedade, tendo como atribuições:

I – realizar pesquisas, projetos e programas em conjunto com empresas, universidades e/ou instituições de pesquisa e desenvolvimento;

II – subsidiar a elaboração e a análise de planos de desenvolvimento regional;

III – elaborar, executar, coordenar programas e promover atividades de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a pesquisa científica e tecnológica;

IV – elaborar, promover e organizar cursos e atividades de caráter cultural, científico, tecnológico e educacional;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



Anexo único

fl.2

V – desenvolver estudos e pesquisas econômicas, científicas e tecnológicas;

VI – desenvolver sistemas físicos e/ou software para integração dos processos produtivos;

VII – desenvolver serviços tecnológicos de medição, calibração, aferição, ensaios e testes de padrões e qualidades, instrumentos, equipamentos e/ou produtos;

VIII – promover cursos, simpósios, congressos e seminários que contribuam para a qualificação profissional e que subsidie projetos estratégicos de desenvolvimento;

IX – promover a integração regional, através dos órgãos científicos e tecnológicos da Região de abrangência da COMCAM;

X – realizar consultorias e assessorias especializadas;

XI – outras formas de geração, captação, domínio e transferência de tecnologias.

§ 1º A TECNOCAMPO prioriza atividades em parceria, desenvolvidas em especial com Universidades e centros de pesquisa do país e fora dele.

§ 2º A TECNOCAMPO poderá manter intercâmbio, firmar convênios ou contratos com pessoas de notório saber, especialistas e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, interessadas em assuntos econômicos, sociais, científicos, tecnológicos e de meio ambiente.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 5º** Constituem Patrimônio da TECNOCAMPO:

I – bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a implantação dos serviços correspondentes aos seus programas;

II – bens móveis, imóveis e direitos livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;

III – doações, herança ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais.

**Art. 6º** Os bens patrimoniais só podem ser alienados ou onerados com autorização de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 7º** Em caso de extinção da TECNOCAMPO, o seu patrimônio passará para o Município de Campo Mourão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:leislavomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Anexo único

fl.3



## CAPÍTULO IV

### DA RECEITA

**Art. 8º** Constituem recursos financeiros da TECNOCAMPO:

I – dotação orçamentária proveniente que lhe forem anualmente consignadas pelo Município de Campo Mourão;

II – doações, auxílios e outras subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado ou Municípios, ou por entidades públicas ou privadas;

III – remuneração dos serviços prestados, decorrentes de acordos, convênios, contratos ou de assistência técnica;

IV – produto de operação de crédito;

V – ajuda financeira de qualquer origem;

VI – saldos de exercícios financeiros encerrados.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 9º** A estrutura organizacional da TECNOCAMPO compõe-se de:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Curador;

III – Diretoria Executiva;

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 10.** Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete fixar as diretrizes e a política da TECNOCAMPO.

**Art. 11.** O Conselho Deliberativo é formado pelos Conselheiros, incluindo o Presidente, não pertencentes ao Conselho Curador, tendo a seguinte composição:

I – Prefeito do Município de Campo Mourão, como seu Presidente;

II – Presidente da TECNOCAMPO;

III – Presidente da COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br



Departamento de Assuntos Legislativos

Anexo único

fl.4

Campo Mourão;

**IV** – Presidente da ACAMDOZE – Associação de Câmaras Municipais da Micro Região 12;

**V** – Titulares das Secretarias Municipais de Campo Mourão:

a) Planejamento

b) Desenvolvimento Econômico

**VI** – Diretor Administrativo do Campus do CEFET-Pr, Unidade de Campo Mourão;

**VII** – demais representantes em número de doze membros e igual número de suplentes, indicados por Cooperativas, Clubes de Serviço, Associações, Sindicatos, Fundações, Empresas Públicas e/ou Privadas e Profissionais de notório conhecimento científico e tecnológico, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de Portaria interna da TECNOCAMPO, após as devidas indicações pelas respectivas entidades.

a) Dentre os representantes previstos neste inciso, pelo menos, a metade dos membros deverão ser diplomados em Curso Superior.

**§ 1º** O Presidente da TECNOCAMPO divulgará por Edital, publicado em jornal de maior circulação na Região, convocação às entidades e órgãos interessados a fazerem as indicações de seus representantes no Conselho Deliberativo da TECNOCAMPO.

**§ 2º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo está assim definido:

**I** – durante o período que estiverem no exercício de suas funções, para os membros referidos nos incisos I até VI, do “caput” deste artigo;

**II** – dois anos, para os membros referidos no inciso VII do “caput” deste artigo, permitindo a recondução.

**§ 3º** O Presidente da TECNOCAMPO Presidirá as reuniões nas faltas e impedimentos do Presidente do Conselho Deliberativo.

**§ 4º** Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações que serão registradas pelo Diretor Administrativo da TECNOCAMPO.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Deliberativo:

**I** – discutir e aprovar, dentro de trinta dias da data de sua apresentação pelo Presidente da TECNOCAMPO, os planos plurianuais e anuais de trabalho e as



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.campo Mourao.com.br](http://www.campo Mourao.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



Anexo único

fl.5

respectivas propostas orçamentárias;

**II** – discutir e aprovar, dentro de trinta dias da data da sua apresentação pelo Presidente da TECNOCAMPO, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados do Conselho Curador;

**III** – discutir e aprovar o Regimento Interno da TECNOCAMPO;

**IV** – acompanhar a execução programática e orçamentária;

**V** – deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;

**VI** – deliberar sobre a aceitação de doações e legados, com ou sem encargos;

**VII** – propor e aprovar reforma e modificação do estatuto;

**VIII** – examinar assuntos que foram encaminhados pelo Presidente da TECNOCAMPO;

**IX** – representar ao Presidente do Conselho Deliberativo, por voto da maioria, sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da TECNOCAMPO, relativamente ao setor contábil, financeiro e administrativo, apresentando inclusive sugestões;

**X** – homologar a indicação dos membros da Diretoria Executiva da TECNOCAMPO;

**XI** – receber, de qualquer um de seus membros e submeter à apreciação geral, através do Conselheiro Presidente, propostas para a execução na TECNOCAMPO.

**Art. 13.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho, do Presidente da TECNOCAMPO, ou por solicitação de um terço, no mínimo, de seus Conselheiros.

**§ 1º** A primeira reunião será realizada no primeiro trimestre, com a finalidade primeira de discutir e aprovar o balanço referente ao exercício anterior; a quarta, será realizada no último trimestre, para, prioritariamente, analisar e aprovar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte.

**§ 2º** A convocação do Conselho Deliberativo será feita através de carta circular da TECNOCAMPO, com antecedência mínima de dez dias.

**§ 3º** Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivo justificado.

**Art. 14.** O Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

Anexo único

fl.6



### CAPÍTULO VII

#### DO CONSELHO CURADOR

**Art. 15.** Conselho Curador é o órgão que tem por competência a fiscalização e emissão de pareceres sobre os atos de caráter econômico-financeiro da TECNOCAMPO.

**Art. 16.** O Conselho Curador se constitui de cinco membros efetivos e igual número de suplentes, não pertencentes ao Conselho Deliberativo e residentes em municípios de abrangência da COMCAM, tendo a seguinte composição:

- I – um representante do Conselho Regional de Administração
- II – um representante do Conselho Regional de Contabilidade;
- III – um representante do Conselho Regional de Economia;
- IV – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- V – Secretário da Fazenda e Administração do Município de Campo

Mourão.

§ 1º Cada entidade designará um Conselheiro Titular e um Suplente, sendo o primeiro substituído pelo segundo em caso de impedimento.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Curador é de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Dentre seus membros, será eleito um Presidente e um Secretário para dirigir as reuniões do Conselho.

§ 4º Das reuniões do Conselho Curador lavrar-se-á ata, contendo as deliberações e exames.

§ 5º O Presidente da TECNOCAMPO poderá participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

**Art. 17.** Compete ao Conselho Curador:

I – examinar os livros contábeis, documentos de escrituração e balancetes mensais;

II – dar parecer sobre o balanço geral e prestação anual de contas;

III – pronunciar-se, conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse econômico-financeiro da TECNOCAMPO que lhe seja submetido pelo Conselho Deliberativo;

IV – apontar as irregularidades verificadas no setor contábil e financeiro, recomendando medidas saneadoras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



Anexo único

fl. 7

**Art. 18.** O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da TECNOCAMPO.

**Art. 19.** O Conselho Curador deliberará pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VIII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 20.** A Diretoria Executiva é o órgão de execução das finalidades propostas pela TECNOCAMPO, nos termos deste Estatuto, bem como das deliberações do Conselho Deliberativo.

**Art. 21.** A Diretoria Executiva é formada por dois membros, tendo a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Diretor Administrativo/Financeiro.

**§ 1º** O mandato da Diretoria Executiva é de três anos, permitida a recondução.

**§ 2º** O Presidente será escolhido entre pessoas de notório conhecimento e experiência comprovada na área de ciência e tecnologia, apreciado e homologado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 3º** A sessão do Conselho Deliberativo para apreciar e homologar o Presidente da TECNOCAMPO deverá ter *quorum* mínimo de 3/5 (três quintos) na primeira chamada e em segunda chamada, com maioria simples de seus membros.

**§ 4º** O Diretor Administrativo/Financeiro será indicado pelo Presidente da TECNOCAMPO, depois de apreciado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 5º** Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados através de decreto, pelo Executivo Municipal de Campo Mourão.

**§ 6º** O Presidente da TECNOCAMPO, em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

**Art. 22.** Os vencimentos do Presidente serão equivalentes à categoria de Secretário Municipal – CC-1 e do Diretor Administrativo/Financeiro ao de CC-3 da Prefeitura do Município de Campo Mourão.

**Art. 23.** Compete ao Presidente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)



Departamento de Assuntos Legislativos

Anexo único

fl.8

- I – representar a TECNOCAMPO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – administrar a TECNOCAMPO, praticando os atos necessários à supervisão de serviços e à gestão do patrimônio;
- III – contratar pessoal qualificado, considerando as ações que lhe são próprias, bem como administrar a política de recursos humanos de acordo com a legislação em vigor;
- IV – indicar o Diretor Administrativo/Financeiro, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- V – exercer o planejamento, a direção, a orientação, o controle e a coordenação das atividades da TECNOCAMPO;
- VI – orçar, regular e autorizar as despesas da TECNOCAMPO, bem como a receita;
- VII – aceitar e receber doações e legados, após prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- VIII – preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, os planos plurianuais e anuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;
- IX – preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, acompanhadas de parecer do Conselho Curador, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e balanço geral de cada exercício;
- X – submeter à apreciação do Conselho Curador, a prestação de contas e o balanço geral de cada exercício;
- XI – elaborar e propor à apreciação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno da TECNOCAMPO;
- XII – fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Curador os elementos que lhe foram solicitados, pertinentes ao exercício regular de seu cargo e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XIII – movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro;
- XIV – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro todos os documentos constitutivos de obrigação;
- XV – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

### Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I – executar, de modo geral, as funções administrativas da TECNOCAMPO;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camara.com.br](http://www.camara.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



Anexo único

fl.9

- II – colaborar na elaboração da proposta orçamentária;
- III – dirigir e organizar os serviços de Secretaria, Tesouraria e Contabilidade;
- IV – manter atualizada a escrituração e controle do patrimônio;
- V – apresentar ao Presidente da TECNOCAMPO, em tempo hábil, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação, relativas a cada exercício;
- VI – secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, redigindo as respectivas atas;
- VII – substituir o Presidente da TECNOCAMPO, em suas faltas e impedimentos;
- VIII – exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da TECNOCAMPO;
- IX – movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente da TECNOCAMPO;
- X – assinar, juntamente com o Presidente da TECNOCAMPO todos os documentos constitutivos de obrigação;
- XI – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25.** A TECNOCAMPO terá quadro próprio de servidores, cujos direitos, deveres e regime jurídico, serão regidos por normas ditadas pelas Leis Municipais n<sup>os</sup> 1.009/96 e 1.085/97, bem como as suas alterações.

**Art. 26.** A TECNOCAMPO através de seu Presidente, poderá solicitar a cessão de servidores públicos ou autárquicos para funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

**Art. 27.** Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Curador não receberão nenhuma remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse e benefício público.

**Art. 28.** A TECNOCAMPO terá caráter permanente e só será extinta por determinação legal, quando ficar comprovado a impossibilidade de cumprimento das finalidades para as quais ela foi instituída.

**Art. 29.** Não se manifestando o Conselho Deliberativo documentalmente sobre a proposta orçamentária, o plano de trabalho, o balanço geral, o relatório de atividades e a prestação de contas, nos prazos fixados, serão estes documentos havidos como apreciados e aprovados por aquele órgão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 1488  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camparacm.com.br](http://www.camparacm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



Anexo único

fl.10

**Art. 30.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a TECNOCAMPO terá orçamento próprio.

**Art. 31.** Após satisfeitas as exigências estatutárias, a TECNOCAMPO encaminhará anualmente, ao Ministério Público, relatório de atividades, balanço geral e prestação de contas, após apreciados pelo Conselho Curador e Conselho Deliberativo.

**Art. 32.** O presente Estatuto somente poderá ser modificado ou reformado por decisão conjunta do Conselho Deliberativo, Conselho Curador e Diretoria Executiva, convocados especialmente para esse fim, com a presença mínima de 3/5 (três quintos) de seus membros.

**Art. 33.** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo.



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 668/2002

DE 15/03/2002

**LEI Nº 1449**  
De 12 de março de 2002

Institui a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

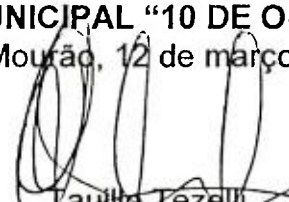
**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira.


**Art. 2º** Fica aprovado o Estatuto da Fundação referida no artigo 1º, na forma de Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 12 de março de 2002

  
Paulo Tezelli  
Prefeito Municipal

  
Robervani Pierin do Prado  
Procurador-Geral

  
Ricardo Widderski  
Secretário do Desenvolvimento Econômico



## ANEXO ÚNICO

### ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO – TECNOCAMPO.

#### Capítulo I

##### DA DENOMINAÇÃO DA SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** A Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO, instituída nos termos desta Lei, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, rege-se por este Estatuto e pela Legislação competente sendo isenta de tributação municipal e se beneficiará dos privilégios legais atribuídos às entidades de Utilidade Pública.

**§ 1º** São consideradas equivalentes as expressões “Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região” e “TECNOCAMPO”.

**§ 2º** Para efeitos de execução orçamentária, as dotações de programa de trabalho da TECNOCAMPO integram o orçamento do Município.

**Art. 2º** A TECNOCAMPO tem por Sede e Foro a cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sito à Rua Harrison José Borges, 1183, podendo exercer as atividades em todo território nacional ou fora dele.

**Art. 3º** O prazo de duração da TECNOCAMPO será indeterminado.

#### Capítulo II

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** A TECNOCAMPO tem por objetivos fornecer soluções científicas e tecnológicas inovadoras e competitivas, que contribuam para o desenvolvimento do setor produtivo, visando o progresso e bem-estar da sociedade, tendo como atribuições:

I – realizar pesquisas, projetos e programas em conjunto com empresas, universidades e/ou instituições de pesquisa e desenvolvimento;

II – subsidiar a elaboração e a análise de planos de desenvolvimento regional;

III – elaborar, executar, coordenar programas e promover atividades de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a pesquisa científica e tecnológica;



IV – elaborar, promover e organizar cursos e atividades de caráter cultural, científico, tecnológico e educacional;

V – desenvolver estudos e pesquisas econômicas, científicas e tecnológicas;

VI – desenvolver sistemas físicos e/ou software para integração dos processos produtivos;

VII – desenvolver serviços tecnológicos de medição, calibração, aferição, ensaios e testes de padrões e qualidades, instrumentos, equipamentos e/ou produtos;

VIII – promover cursos, simpósios, congressos e seminários que contribuam para a qualificação profissional e que subsidie projetos estratégicos de desenvolvimento;

IX – promover a integração regional, através dos órgãos científicos e tecnológicos da Região de abrangência da COMCAM;

X – realizar consultorias e assessorias especializadas;

XI – outras formas de geração, captação, domínio e transferência de tecnologias.

§ 1º A TECNOCAMPO prioriza atividades em parceria, desenvolvidas em especial com Universidades e centros de pesquisa do país e fora dele.

§ 2º A TECNOCAMPO poderá manter intercâmbio, firmar convênios ou contratos com pessoas de notório saber, especialistas e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, interessadas em assuntos econômicos, sociais, científicos, tecnológicos e de meio ambiente.

### Capítulo III

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 5º Constituem Patrimônio da TECNOCAMPO:

I – bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a implantação dos serviços correspondentes aos seus programas;

II – bens móveis, imóveis e direitos livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;

III – doações, herança ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais.

Art. 6º Os bens patrimoniais só podem ser alienados ou onerados com autorização de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 7º Em caso de extinção da TECNOCAMPO, o seu patrimônio passará para o Município de Campo Mourão.



#### Capítulo IV DA RECEITA

**Art. 8º** Constituem recursos financeiros da TECNOCAMPO:

- I – dotação orçamentária proveniente que lhe forem anualmente consignadas pelo Município de Campo Mourão;
- II – doações, auxílios e outras subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado ou Municípios, ou por entidades públicas ou privadas;
- III – remuneração dos serviços prestados, decorrentes de acordos, convênios, contratos ou de assistência técnica;
- IV – produto de operação de crédito;
- V – ajuda financeira de qualquer origem;
- VI – saldos de exercícios financeiros encerrados.

#### Capítulo V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 9º** A estrutura organizacional da TECNOCAMPO compõe-se de:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Curador;
- III – Diretoria Executiva;

#### Capítulo VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 10.** Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete fixar as diretrizes e a política da TECNOCAMPO.

**Art. 11.** O Conselho Deliberativo é formado pelos Conselheiros, incluindo o Presidente, não pertencentes ao Conselho Curador, tendo a seguinte composição:

- I – Prefeito do Município de Campo Mourão, como seu Presidente;
- II – Presidente da TECNOCAMPO;
- III – Presidente da COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão;



IV – Presidente da ACAMDOZE – Associação de Câmaras Municipais da Micro Região 12;

V – Titulares das Secretarias Municipais de Campo Mourão:

- a) Planejamento
- b) Desenvolvimento Econômico

VI – Diretor Administrativo do Campus do CEFET-Pr, Unidade de Campo Mourão;

VII – demais representantes em número de doze membros e igual número de suplentes, indicados por Cooperativas, Clubes de Serviço, Associações, Sindicatos, Fundações, Empresas Públicas e/ou Privadas e Profissionais de notório conhecimento científico e tecnológico, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de Portaria interna da TECNOCAMPO, após as devidas indicações pelas respectivas entidades.

a) Dentre os representantes previstos neste inciso, pelo menos, a metade dos membros deverão ser diplomados em Curso Superior.

§ 1º O Presidente da TECNOCAMPO divulgará por Edital, publicado em jornal de maior circulação na Região, convocação às entidades e órgãos interessados a fazerem as indicações de seus representantes no Conselho Deliberativo da TECNOCAMPO.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo está assim definido:

I – durante o período que estiverem no exercício de suas funções, para os membros referidos nos incisos I até VI, do "caput" deste artigo;

II – dois anos, para os membros referidos no inciso VII do "caput" deste artigo, permitindo a recondução.

§ 3º O Presidente da TECNOCAMPO presidirá as reuniões nas faltas e impedimentos do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações que serão registradas pelo Diretor Administrativo da TECNOCAMPO.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I – discutir e aprovar, dentro de trinta dias da data de sua apresentação pelo Presidente da TECNOCAMPO, os planos plurianuais e anuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;



II – discutir e aprovar, dentro de trinta dias da data da sua apresentação pelo Presidente da TECNOCAMPO, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados do Conselho Curador;

III – discutir e aprovar o Regimento Interno da TECNOCAMPO;

IV – acompanhar a execução programática e orçamentária;

V – deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;

VI – deliberar sobre a aceitação de doações e legados, com ou sem encargos;

VII – propor e aprovar reforma e modificação do estatuto;

VIII – examinar assuntos que foram encaminhados pelo Presidente da TECNOCAMPO;

IX – representar ao Presidente do Conselho Deliberativo, por voto da maioria, sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da TECNOCAMPO, relativamente ao setor contábil, financeiro e administrativo, apresentando inclusive sugestões;

X – homologar a indicação dos membros da Diretoria Executiva da TECNOCAMPO;

XI – receber, de qualquer um de seus membros e submeter à apreciação geral, através do Conselheiro Presidente, propostas para a execução na TECNOCAMPO.

**Art. 13.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho, do Presidente da TECNOCAMPO, ou por solicitação de um terço, no mínimo, de seus Conselheiros.

§ 1º A primeira reunião será realizada no primeiro trimestre, com a finalidade primeira de discutir e aprovar o balanço referente ao exercício anterior; a quarta, será realizada no último trimestre, para, prioritariamente, analisar e aprovar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º A convocação do Conselho Deliberativo será feita através de carta circular da TECNOCAMPO, com antecedência mínima de dez dias.

§ 3º Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivo justificado.

**Art. 14.** O Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



## Capítulo VII

### DO CONSELHO CURADOR

**Art. 15.** Conselho Curador é o órgão que tem por competência a fiscalização e emissão de pareceres sobre os atos de caráter econômico-financeiro da TECNOCAMPO.

**Art. 16.** O Conselho Curador se constitui de cinco membros efetivos e igual número de suplentes, não pertencentes ao Conselho Deliberativo e residentes em municípios de abrangência da COMCAM, tendo a seguinte composição:

- I – um representante do Conselho Regional de Administração
- II – um representante do Conselho Regional de Contabilidade;
- III – um representante do Conselho Regional de Economia;
- IV – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- V – Secretário da Fazenda e Administração do Município de Campo

Mourão.

§ 1º Cada entidade designará um Conselheiro Titular e um Suplente, sendo o primeiro substituído pelo segundo em caso de impedimento.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Curador é de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Dentre seus membros, será eleito um Presidente e um Secretário para dirigir as reuniões do Conselho.

§ 4º Das reuniões do Conselho Curador lavrar-se-á ata, contendo as deliberações e exames.

§ 5º O Presidente da TECNOCAMPO poderá participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

**Art. 17.** Compete ao Conselho Curador:

- I – examinar os livros contábeis, documentos de escrituração e balancetes mensais;
- II – dar parecer sobre o balanço geral e prestação anual de contas;
- III – pronunciar-se, conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse econômico-financeiro da TECNOCAMPO que lhe seja submetido pelo Conselho Deliberativo;
- IV – apontar as irregularidades verificadas no setor contábil e financeiro, recomendando medidas saneadoras.



**Art. 18.** O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da TECNOCAMPO.

**Art. 19.** O Conselho Curador deliberará pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

## Capítulo VIII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 20.** A Diretoria Executiva é o órgão de execução das finalidades propostas pela TECNOCAMPO, nos termos deste Estatuto, bem como das deliberações do Conselho Deliberativo.

**Art. 21.** A Diretoria Executiva é formada por dois membros, tendo a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Diretor Administrativo/Financeiro.

**§ 1º** O mandato da Diretoria Executiva é de três anos, permitida a recondução.

**§ 2º** O Presidente será escolhido entre pessoas de notório conhecimento e experiência comprovada na área de ciência e tecnologia, apreciado e homologado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 3º** A sessão do Conselho Deliberativo para apreciar e homologar o Presidente da TECNOCAMPO deverá ter *quorum* mínimo de 3/5 (três quintos) na primeira chamada e em segunda chamada, com maioria simples de seus membros.

**§ 4º** O Diretor Administrativo/Financeiro será indicado pelo Presidente da TECNOCAMPO, depois de apreciado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 5º** Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados através de decreto, pelo Executivo Municipal de Campo Mourão.

**§ 6º** O Presidente da TECNOCAMPO, em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

**Art. 22.** Os vencimentos do Presidente serão equivalentes à categoria de Secretário Municipal – CC-1 e do Diretor Administrativo/Financeiro ao de CC-3 da Prefeitura do Município de Campo Mourão.



**Art. 23. Compete ao Presidente:**

I – representar a TECNOCAMPO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – administrar a TECNOCAMPO, praticando os atos necessários à supervisão de serviços e à gestão do patrimônio;

III – contratar pessoal qualificado, considerando as ações que lhe são próprias, bem como administrar a política de recursos humanos de acordo com a legislação em vigor;

IV – indicar o Diretor Administrativo/Financeiro, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

V – exercer o planejamento, a direção, a orientação, o controle e a coordenação das atividades da TECNOCAMPO;

VI – orçar, regular e autorizar as despesas da TECNOCAMPO, bem como a receita;

VII – aceitar e receber doações e legados, após prévia autorização do Conselho Deliberativo;

VIII – preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, os planos plurianuais e anuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;

IX – preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, acompanhadas de parecer do Conselho Curador, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e balanço geral de cada exercício;

X – submeter à apreciação do Conselho Curador, a prestação de contas e o balanço geral de cada exercício;

XI – elaborar e propor à apreciação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno da TECNOCAMPO;

XII – fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Curador os elementos que lhe foram solicitados, pertinentes ao exercício regular de seu cargo e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

XIII – movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro;

XIV – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro todos os documentos constitutivos de obrigação;

XV – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

**Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:**

I – executar, de modo geral, as funções administrativas da TECNOCAMPO;

II – colaborar na elaboração da proposta orçamentária;

III – dirigir e organizar os serviços de Secretaria, Tesouraria e Contabilidade;



- IV – manter atualizada a escrituração e controle do patrimônio;
- V – apresentar ao Presidente da TECNOCAMPO, em tempo hábil, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação, relativas a cada exercício;
- VI – secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, redigindo as respectivas atas;
- VII – substituir o Presidente da TECNOCAMPO, em suas faltas e impedimentos;
- VIII – exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da TECNOCAMPO;
- IX – movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente da TECNOCAMPO;
- X – assinar, juntamente com o Presidente da TECNOCAMPO todos os documentos constitutivos de obrigação;
- XI – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

## Capítulo IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25.** A TECNOCAMPO terá quadro próprio de servidores, cujos direitos, deveres e regime jurídico, serão regidos por normas ditadas pelas Leis Municipais nºs 1.009/96 e 1.085/97, bem como as suas alterações.

**Art. 26.** A TECNOCAMPO através de seu Presidente, poderá solicitar a cessão de servidores públicos ou autárquicos para funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

**Art. 27.** Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Curador não receberão nenhuma remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse e benefício público.

**Art. 28.** A TECNOCAMPO terá caráter permanente e só será extinta por determinação legal, quando ficar comprovado a impossibilidade de cumprimento das finalidades para as quais ela foi instituída.

**Art. 29.** Não se manifestando o Conselho Deliberativo documentalmente sobre a proposta orçamentária, o plano de trabalho, o balanço geral, o relatório de atividades e a prestação de contas, nos prazos fixados, serão estes documentos havidos como apreciados e aprovados por aquele órgão.

**Art. 30.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a TECNOCAMPO terá orçamento próprio.



**Art. 31.** Após satisfeitas as exigências estatutárias, a TECNOCAMPO encaminhará anualmente, ao Ministério Público, relatório de atividades, balanço geral e prestação de contas, após apreciados pelo Conselho Curador e Conselho Deliberativo.

**Art. 32.** O presente Estatuto somente poderá ser modificado ou reformado por decisão conjunta do Conselho Deliberativo, Conselho Curador e Diretoria Executiva, convocados especialmente para esse fim, com a presença mínima de 3/5 (três quintos) de seus membros.

**Art. 33.** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Edição nº 668 de 15 / 03 / 2002

Página nº 05

**LEI Nº 1449**

De 12 de março de 2002

Institui a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira.

**Art. 2º** Fica aprovado o Estatuto da Fundação referida no artigo 1º, na forma de Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

Campo Mourão, 12 de março de 2002

Tauillo Tezellim - **Prefeito Municipal**  
Robervani Pierin do Prado - **Procurador-Geral**  
Ricardo Widorski - **Secretário do Desenvolvimento Econômico**

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CAMPO MOURÃO E  
REGIÃO – TECNOCAMPO.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO DA SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** A Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO, instituída nos termos desta Lei, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, rege-se por este Estatuto e pela Legislação competente sendo isenta de tributação municipal e se beneficiará dos privilégios legais atribuídos às entidades de Utilidade Pública.

**§ 1º** São consideradas equivalentes as expressões "Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região" e "TECNOCAMPO".

**§ 2º** Para efeitos de execução orçamentária, as dotações de programa de trabalho da TECNOCAMPO integram o orçamento do Município.

**Art. 2º** A TECNOCAMPO tem por Sede e Foro a cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sito à Rua Harrison José Borges, 1183, podendo exercer as atividades em todo território nacional ou fora dele.

**Art. 3º** O prazo de duração da TECNOCAMPO será indeterminado.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** A TECNOCAMPO tem por objetivos fornecer soluções científicas e tecnológicas inovadoras e competitivas, que contribuam para o desenvolvimento do setor produtivo, visando o progresso e bem-estar da sociedade, tendo como atribuições:

I – realizar pesquisas, projetos e programas em conjunto com empresas, universidades e/ou instituições de pesquisa e desenvolvimento;

II – subsidiar a elaboração e a análise de planos de desenvolvimento regional;

III – elaborar, executar, coordenar programas e promover atividades de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a pesquisa científica e tecnológica;

IV – elaborar, promover e organizar cursos e atividades de caráter cultural, científico, tecnológico e educacional;

V – desenvolver estudos e pesquisas econômicas, científicas e tecnológicas;

VI – desenvolver sistemas físicos e/ou software para integração dos processos produtivos;

VII – desenvolver serviços tecnológicos de medição, calibração, aferição, ensaios e testes de padrões e qualidades, instrumentos, equipamentos e/ou produtos;

VIII – promover cursos, simpósios, congressos e seminários que contribuam para a qualificação profissional e que subsidie projetos estratégicos de desenvolvimento;

IX – promover a integração regional, através dos órgãos científicos e tecnológicos da Região de abrangência da COMCAM;

X – realizar consultorias e assessorias especializadas;

XI – outras formas de geração, captação, domínio e transferência de tecnologias.

§ 1º A TECNOCAMPO prioriza atividades em parceria, desenvolvidas em especial com Universidades e centros de pesquisa do país e fora dele.

§ 2º A TECNOCAMPO poderá manter intercâmbio, firmar convênios ou contratos com pessoas de notório saber, especialistas e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, interessadas em assuntos econômicos, sociais, científicos, tecnológicos e de meio ambiente.

### Capítulo III

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 5º** Constituem Patrimônio da TECNOCAMPO:

I – bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a implantação dos serviços correspondentes aos seus programas;

II – bens móveis, imóveis e direitos livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;

III – doações, herança ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais.

**Art. 6º** Os bens patrimoniais só podem ser alienados ou onerados com autorização de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 7º** Em caso de extinção da TECNOCAMPO, o seu patrimônio passará para o Município de Campo Mourão.

### Capítulo IV

#### DA RECEITA

**Art. 8º** Constituem recursos financeiros da TECNOCAMPO:

I – dotação orçamentária proveniente que lhe forem anualmente consignadas pelo Município de Campo Mourão;

II – doações, auxílios e outras subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado ou Municípios, ou por entidades públicas ou privadas;

III – remuneração dos serviços prestados, decorrentes de acordos, convênios, contratos ou de assistência técnica;

IV – produto de operação de crédito;

V – ajuda financeira de qualquer origem;

VI – saldos de exercícios financeiros encerrados.

### Capítulo V

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 9º** A estrutura organizacional da TECNOCAMPO compõe-se de:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Curador;

III – Diretoria Executiva;

Capítulo VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 10.** Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete fixar as diretrizes e a política da TECNOCAMPO.

**Art. 11.** O Conselho Deliberativo é formado pelos Conselheiros, incluindo o Presidente, não pertencentes ao Conselho Curador, tendo a seguinte composição:

I – Prefeito do Município de Campo Mourão, como seu Presidente;

II – Presidente da TECNOCAMPO;

III – Presidente da COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão;

IV – Presidente da ACAMDOZE – Associação de Câmaras Municipais da Micro Região 12;

V – Titulares das Secretarias Municipais de Campo Mourão:

a) Planejamento

b) Desenvolvimento Econômico

VI – Diretor Administrativo do Campus do CEFET-Pr, Unidade de Campo Mourão;

VII – demais representantes em número de doze membros e igual número de suplentes, indicados por Cooperativas, Clubes de Serviço, Associações, Sindicatos, Fundações, Empresas Públicas e/ou Privadas e Profissionais de notório conhecimento científico e tecnológico, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de Portaria interna da TECNOCAMPO, após as devidas indicações pelas respectivas entidades.

a) Dentre os representantes previstos neste inciso, pelo menos, a metade dos membros deverão ser diplomados em Curso Superior.

§ 1º O Presidente da TECNOCAMPO divulgará por Edital, publicado em jornal de maior circulação na Região, convocação às entidades e órgãos interessados a fazerem as indicações de seus representantes no Conselho Deliberativo da TECNOCAMPO.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo está assim definido:

I – durante o período que estiverem no exercício de suas funções, para os membros referidos nos incisos I até VI, do "caput" deste artigo;

II – dois anos, para os membros referidos no inciso VII do "caput" deste artigo, permitindo a recondução.

§ 3º O Presidente da TECNOCAMPO presidirá as reuniões nas faltas e impedimentos do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações que serão registradas pelo Diretor Administrativo da TECNOCAMPO.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I – discutir e aprovar, dentro de trinta dias da data de sua apresentação pelo Presidente da TECNOCAMPO, os planos plurianuais e anuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;

II – discutir e aprovar, dentro de trinta dias da data de sua apresentação pelo Presidente da TECNOCAMPO, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados do Conselho Curador;

III – discutir e aprovar o Regimento Interno da TECNOCAMPO;

IV – acompanhar a execução programática e orçamentária;

V – deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;

VI – deliberar sobre a aceitação de doações e legados, com ou sem encargos;

VII – propor e aprovar reforma e modificação do estatuto;

VIII – examinar assuntos que foram encaminhados pelo Presidente da TECNOCAMPO;

IX – representar ao Presidente do Conselho Deliberativo, por voto da maioria, sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da TECNOCAMPO, relativamente ao setor contábil, financeiro e administrativo, apresentando inclusive sugestões;

X – homologar a indicação dos membros da Diretoria Executiva da TECNOCAMPO;

XI – receber, de qualquer um de seus membros e submeter à apreciação geral, através do Conselheiro Presidente, propostas para a execução na TECNOCAMPO.

**Art. 13.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho, do Presidente da TECNOCAMPO, ou por solicitação de um terço, no mínimo, de seus Conselheiros.

§ 1º A primeira reunião será realizada no primeiro trimestre, com a finalidade primeira de discutir e aprovar o balanço referente ao exercício anterior; a quarta, será realizada no último trimestre, para, prioritariamente, analisar e aprovar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º A convocação do Conselho Deliberativo será feita através de carta circular da TECNOCAMPO, com antecedência mínima de dez dias.

§ 3º Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivo justificado.

**Art. 14.** O Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

#### Capítulo VII

#### DO CONSELHO CURADOR

**Art. 15.** Conselho Curador é o órgão que tem por competência a fiscalização e emissão de pareceres sobre os atos de caráter econômico-financeiro da TECNOCAMPO.

**Art. 16.** O Conselho Curador se constitui de cinco membros efetivos e igual número de suplentes, não pertencentes ao Conselho Deliberativo e residentes em municípios de abrangência da COMCAM, tendo a seguinte composição:

I – um representante do Conselho Regional de Administração

II – um representante do Conselho Regional de Contabilidade;

III – um representante do Conselho Regional de Economia;

IV – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

V – Secretário da Fazenda e Administração do Município de Campo Mourão.

§ 1º Cada entidade designará um Conselheiro Titular e um Suplente, sendo o primeiro substituído pelo segundo em caso de impedimento.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Curador é de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Dentre seus membros, será eleito um Presidente e um Secretário para dirigir as reuniões do Conselho.

§ 4º Das reuniões do Conselho Curador lavrar-se-á ata, contendo as deliberações e exames.

§ 5º O Presidente da TECNOCAMPO poderá participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

**Art. 17.** Compete ao Conselho Curador:

I – examinar os livros contábeis, documentos de escrituração e balancetes mensais;

II – dar parecer sobre o balanço geral e prestação anual de contas;

III – pronunciar-se, conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse econômico-financeiro da TECNOCAMPO que lhe seja submetido pelo Conselho Deliberativo;

IV – apontar as irregularidades verificadas no setor contábil e financeiro, recomendando medidas saneadoras.

**Art. 18.** O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da TECNOCAMPO.

**Art. 19.** O Conselho Curador deliberará pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

#### Capítulo VIII

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 20.** A Diretoria Executiva é o órgão de execução das finalidades propostas pela TECNOCAMPO, nos termos deste Estatuto, bem como das deliberações do Conselho Deliberativo.

**Art. 21.** A Diretoria Executiva é formada por dois membros, tendo a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Diretor Administrativo/Financeiro.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva é de três anos, permitida a recondução.

§ 2º O Presidente será escolhido entre pessoas de notório conhecimento e experiência comprovada na área de ciência e tecnologia, apreciado e homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º A sessão do Conselho Deliberativo para apreciar e homologar o Presidente da TECNOCAMPO deverá ter quorum mínimo de 3/5 (três quintos) na primeira chamada e em segunda chamada, com maioria simples de seus membros.

**§ 4º** O Diretor Administrativo/Financeiro será indicado pelo Presidente da TECNOCAMPO, depois de apreciado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 5º** Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados através de decreto, pelo Executivo Municipal de Campo Mourão.

**§ 6º** O Presidente da TECNOCAMPO, em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

**Art. 22.** Os vencimentos do Presidente serão equivalentes à categoria de Secretário Municipal – CC-1 e do Diretor Administrativo/Financeiro ao de CC-3 da Prefeitura do Município de Campo Mourão.

**Art. 23.** Compete ao Presidente:

I – representar a TECNOCAMPO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – administrar a TECNOCAMPO, praticando os atos necessários à supervisão de serviços e à gestão do patrimônio;

III – contratar pessoal qualificado, considerando as ações que lhe são próprias, bem como administrar a política de recursos humanos de acordo com a legislação em vigor;

IV – indicar o Diretor Administrativo/Financeiro, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

V – exercer o planejamento, a direção, a orientação, o controle e a coordenação das atividades da TECNOCAMPO;

VI – orçar, regular e autorizar as despesas da TECNOCAMPO, bem como a receita;

VII – aceitar e receber doações e legados, após prévia autorização do Conselho Deliberativo;

VIII – preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, os planos plurianuais e anuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;

IX – preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, acompanhadas de parecer do Conselho Curador, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e balanço geral de cada exercício;

X – submeter à apreciação do Conselho Curador, a prestação de contas e o balanço geral de cada exercício;

XI – elaborar e propor à apreciação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno da TECNOCAMPO;

XII – fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Curador os elementos que lhe foram solicitados, pertinentes ao exercício regular de seu cargo e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

XIII – movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro;

XIV – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro todos os documentos constitutivos de obrigação;

XV – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

**Art. 24.** Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

I – executar, de modo geral, as funções administrativas da TECNOCAMPO;

II – colaborar na elaboração da proposta orçamentária;

III – dirigir e organizar os serviços de Secretaria, Tesouraria e Contabilidade;

IV – manter atualizada a escrituração e controle do patrimônio;

V – apresentar ao Presidente da TECNOCAMPO, em tempo hábil, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação, relativas a cada exercício;

VI – secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, redigindo as respectivas atas;

VII – substituir o Presidente da TECNOCAMPO, em suas faltas e impedimentos;

VIII – exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da TECNOCAMPO;

IX – movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente da TECNOCAMPO;

X – assinar, juntamente com o Presidente da TECNOCAMPO todos os documentos constitutivos de obrigação;

XI – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

#### Capítulo IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25.** A TECNOCAMPO terá quadro próprio de servidores, cujos direitos, deveres e regime jurídico, serão regidos por normas ditadas pelas Leis Municipais nºs 1.009/96 e 1.085/97, bem como as suas alterações.

**Art. 26.** A TECNOCAMPO através de seu Presidente, poderá solicitar a cessão de servidores públicos ou autárquicos para funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

**Art. 27.** Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Curador não receberão nenhuma remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse e benefício público.

**Art. 28.** A TECNOCAMPO terá caráter permanente e só será extinta por determinação legal, quando ficar comprovado a impossibilidade de cumprimento das finalidades para as quais ela foi instituída.

**Art. 29.** Não se manifestando o Conselho Deliberativo documentalmente sobre a proposta orçamentária, o plano de trabalho, o balanço geral, o relatório de atividades e a prestação de contas, nos prazos fixados, serão estes documentos havidos como apreciados e aprovados por aquele órgão.

**Art. 30.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a TECNOCAMPO terá orçamento próprio.

**Art. 31.** Após satisfeitas as exigências estatutárias, a TECNOCAMPO encaminhará anualmente, ao Ministério Público, relatório de atividades, balanço geral e prestação de contas, após apreciados pelo Conselho Curador e Conselho Deliberativo.

**Art. 32.** O presente Estatuto somente poderá ser modificado ou reformado por decisão conjunta do Conselho Deliberativo, Conselho Curador e Diretoria Executiva, convocados especialmente para esse fim, com a presença mínima de 3/5 (três quintos) de seus membros.

**Art. 33.** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo.